

TCE

1732

Processo : **2013/52429-2** Autuação: 26/09/2013
 Responsável/ Interessado : MANOEL DE JESUS COSTA
 Assunto : TOMADA DE CONTAS
 Referência : CONVENIO
 Remetente : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Belém. E.P.
Ref. 06

ALEPA Nº 042/2010, R\$ 15.000.00
 Volume : 1/1
 Procedência : COLONIA DE PESCADORES Z 8 DE SAO JOAO DE PIRABAS

Dr. Stanley (R)

- Exp. 2013/11523-B, fls. 06 a 29
 Ed. Citação N: 028/15, p. 40.
 Ed. Citação N: 507/16, p.

11.5

Resolução Nº	de
Acórdão Nº 56.362	de 07.02.2017
Ofício Nº 00513117	de 21.03.2017
D. Ofício Nº 33.332	de 14.03.2017
Processos Anexados	

CIPRIANO SABI.
Conselheiro



INSTRUÇÕES PARA TOMADA DE CONTAS

CONVÊNIO : 042/2010 PROCESSO / CP : Nº 201000155380
ASSINATURA : 07/05/2010 PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL : 11/05/2010
TÉRMINO VIG. : 31/12/2010 DATA PARA REMESSA P. DE CONTAS : 01/03/2011

OBJETO : Apoio Financeiro ao Projeto "Incentivo à Pesca Artesanal da Colônia Z - 8".

PARTES ENVOLVIDAS : ALEPA e COLÔNIA DE PESCADORES Z - 8 DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

CNPJ : 05.546.510/0001-82

VALOR TOTAL (R\$) 15.000,00 (quinze mil reais)

RESPONSÁVEL (IS) : MANOEL DE JESUS COSTA FUNÇÃO: Presidente

ADITIVOS : CÓDIGO/PUBLICAÇÃO OBJETO

INFORMAMOS QUE NÃO HÁ REGISTRO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NOS SISTEMAS DE CONTROLE DO T.C.E. (SIGGED) ATÉ A DATA DE : 16/09/2013.

SUGERE ESTA CONTROLADORIA QUE SE INSTAURE A COMPETENTE TOMADA DE CONTAS NOS TERMOS DO ART.151 § 2º DO REGIMENTO DESTA TRIBUNAL.

OBS.: Repasse confirmado junto ao SIAFEM.

DATA : 16/09/2013

José Xerfan Neto
Mat. 0101017

DATA : 16/09/2013.

Waldeci Rodrigues dos Santos
Gerente de Fiscalização

A SUPERIOR CONSIDERAÇÃO DO EXMº SR. PRESIDENTE :

DATA: 16 / 09 / 2013

REINALDO DOS SANTOS VALINO
Diretor do DCE

AUTORIZO À S.P.E. PARA AUTUAR.

DATA: ___ / ___ / 2013

LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA
Presidente, em exercício

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Nesta data faço remessa do presente processo à:

12 CCG

1734



Em, 27 de setembro de 2013

SEÇÃO DE PROCESSOS E EXPEDIENTES



1735



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Travessa Quintino Bocaiúva, nº 1585

Belém-Pará/66035-190

Fone: (91) 3210-0710/ Fax: (91) 3210-0863

Ofício nº 2013/04132 – 1ª CCG

Belém, 15 de outubro de 2013.

Ao Excelentíssimo Senhor

Márcio Miranda

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará - ALEPA

Belém - Pará

Assunto: Tomada de Contas

Senhor Presidente,

Com o objetivo de instruir os processos de tomada de contas dos convênios celebrados com as entidades sem fins lucrativos, relacionadas em anexo, solicita-se encaminhar os seguintes documentos:

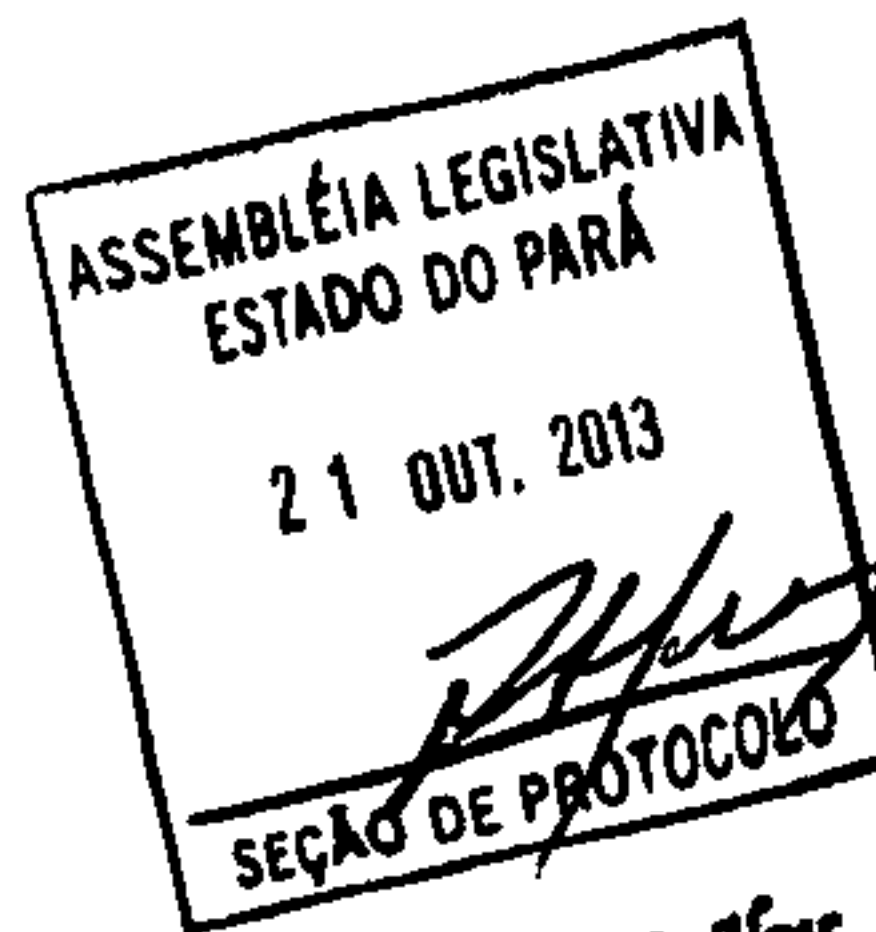
- 1) Original do Termo de Convênio e termos aditivos, se houver, devidamente assinados e datados;
- 2) Original do Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, no qual consta a publicação do Convênio supracitado;
- 3) Plano de aplicação ou de trabalho que deram origem ao convênio;
- 4) Nota de Empenho pertinente ao repasse do convênio;
- 5) Comprovante da efetivação do repasse (ordens bancárias);
- 7) Relatório de acompanhamento e fiscalização da execução do convênio, em original, assinado e datado pelo técnico responsável pelo técnico responsável pela fiscalização, identificando o respectivo registro profissional.

Atenciosamente,


CONSELHEIRO CIPRIANO SABINO
Presidente

De acordo:


Reinaldo dos Santos Valino
Diretor do Dptº. de Controle Externo



Rubens L. S. Alves
Mat.: 509



1736

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**

Travessa Quintino Bocaiúva, nº 1585

Belém-Pará/66035-190

Fone: (91) 3210-0710/ Fax: (91) 3210-0863

Relação de Tomada de Contas

Processo nº	Convênio nº	Convenente	Valor R\$
2013/52408-8	009/2010	Instituto de Desenvolvimento e Assistência Técnica da Amazônia	26.000,00
2013/52415-7	17/2010	Instituto Amazônico para o Desenvolvimento de Tecnologias Sociais – IAMA	11.450,00
2013/52410-2	39/2010	Assoc. Comunitária de Mulheres N. S. Aparecida do Parque União	15.000,00
2013/52391-5	41/2010	Assoc. de Criadores de Abelhas da Amazônia – ASCAM	5.000,00
2013/52429-2	42/2010	Colônia de Pescadores Z8 de São João de Pirabas	15.000,00
2013/52407-7	51/2010	Grupo Homossexual do Pará	5.000,00
2013/52374-4	52/2010	Assoc. Cachoeirense de Pessoas Portadoras de Deficiência.	16.675,00
2013/52430-6	67/2010	Centro Social Domingos Salim Jacob Zahluth	63.622,00
2013/52399-2	70/2010	Fundação Nacional da Cultura Negra e Miscigenações Brasileiras – FUNCAM	45.000,00
2013/52409-9	80/2010	Assoc. Agropecuária dos Produtores Rurais da Comunidade Novo Pindorama	16.000,00
2013/52395-9	83/2010	Assoc. dos Produtores Rurais e Pescadores do Furo Muana – ASPEFUM	15.859,40
2013/52411-3	92/2010	Assoc. de Produtores Rurais Independente	10.008,00
2013/52428-1	95/2010	Assoc. dos Moradores e Pequenos Produtores Rurais Sto Antônio da Vila Tauari – AMPRUSA	20246,24
2013/52413-5	97/2010	Assoc. dos Moradores de Bairro do Setor Campos Alto, Vila Copazio e Setor Bosque	16.000,00
2013/52393-7	98/2010	Assoc. dos Moradores do Bairro Filadelfia	15.732,00
2013/52405-5	100/2010	Assoc. de Moradores do Bairro São Cristovão – AMOSC	234.812,08
2013/52402-2	106/2010	Assoc. de Assistência a Família Carente do Município de Cametá - AFAC	5.000,00
2013/52400-0	124/2010	Clube das Mães de São Francisco do Pará	9.813,30
2013/52372-2	129/2010	Assoc. Beneficente e Esportiva Comunidade de Cucaru	10.342,00
2013/52375-5	135/2010	Assoc. dos Pequenos Produtores Rurais Entre Rios	15.000,00
2013/52401-1	137/2010	Colônia de Pescadores de Bragança Z 17	7.481,50
2013/52403-3	140/2010	Instituto para Formação Política Sindical Ambiental e Profissional da Amazônia – Instituto Polis	105.700,00
2013/52398-1	144/2010	Assoc. dos Grupos de Folclore de Belém	18.000,00
2013/52394-8	150/2010	Assoc. dos pequenos e Micro Empreendedores de Curuçá	14.208,25

1737



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Travessa Quintino Bocaiúva, nº 1585

Belém-Pará/66035-190

Fone: (91) 3210-0710/ Fax: (91) 3210-0863

Processo nº	Convênio nº	Convenente	Valor R\$
2013/52397-0	168/2010	Sociedade Ambiental Médica Educacional	59.980,20
2013/52396-0	173/2010	Assoc. Cultural Obidense	4.000,00
2013/52404-4	176/2010	Assoc. Beneficente Esporte Clube 7 de Setembro da Comunidade de São Diogo - ABECSS	20.000,00
2013/52380-2	008/2011	Assoc. de Assistência ao Idoso Vera Lúcia	2.500,00
2013/52416/8	009/2001	Centro Social Domingos Salim Jacob Zaluth	19.042,00
2013/52389-0	039/2011	Assoc. da Comunidade Remanescente de Quilombo Oxala de Jacunday	20.000,00
2013/52422-6	083/2011	Assoc. Beneficente Cultural e Comunitária Viva Mosqueiro	20.000,00
2013/52425-9	092/2011	Assoc. de Assistência e Lazer aos Idosos do Distrito de Icoaraci Vida Nova	15.000,00
2013/52384-6	001/2012	Assoc. dos Grupos Folclóricos e Culturais de Itaituba	23.000,00
2013/52385-7	005/2012	Assoc. dos Idosos da Pedreira	17.400,00
2013/52386-8	007/2012	Federação de Mulheres do Município da Vigia de Nazaré	20.000,00

1738

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
JUNTADA
Nesta data faço juntada ao presente processo:
10. exp. 2013/11523-B de
15. de a 29
Belém, 03/12/2013.
Marcos M. M. M. M.
Protocolo nº 0100301



ESTADO DO PARÁ
Assembléia Legislativa
DEPARTAMENTO FINANCEIRO

1739



Belém, 21 de novembro de 2013

Ofício nº 44/2013 – DF

Exmº Sr
CIPRIANO SABINO
Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE

À 1ª CCG
Em, 22/11/2013.

Carlos Moreira
Diretor Adjunto do DAF

Encaminhamos anexa, para instrução de processo dessa Corte de Contas, documentação do Convênio Nº 42-GP/10 firmado com a COLÔNIA DOS PESCADORES Z-8 DE SÃO JOÃO DE PIRABAS conforme relacionado abaixo:

1. Cópia do Convênio;
2. Cópia da Publicação do Extrato;
3. Plano de Trabalho;
4. Comprovantes do Repasse do Recurso;
5. Comprovantes da Aplicação do Recurso;
6. Laudo Conclusivo.

Atenciosamente

JOSÉ MOREIRA SALES
Diretor Financeiro da Assembléia Legislativa do Estado do Pará

O presente documento refere-se ao processo cu expediente nº	2013/52424-2
Localizado	1ª CCG
Em,	21/11/2013
SPE-DID	

1740

CONVÊNIO Nº 42-GP/2010 QUE ENTRE
CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO PARÁ E A COLÔNIA DE PESCADORES
Z-8 DE SÃO JOÃO DE PIRABAS NA FORMA ABAIXO
DECLARADA:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, inscrita no CGC/MF sob o nº 05.018.544/0001-02, neste ato representada por seu Presidente, o Exmº Sr. Deputado DOMINGOS JUVENIL, ora designada como **ALEPA** e a COLÔNIA DE PESCADORES Z-8 DE SÃO JOÃO DE PIRABAS ora designada **ASSOCIAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 05.546.510/0001-82, estabelecida na VILA DE SÃO João de Pirabas, s/n, Zona Rural do município de São João de Pirabas, CEP 68.719-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. MANOEL DE JESUS COSTA, brasileiro, residente na rua Dário Noronha, nº 240, bairro São João de Pirabas, município de São João de Pirabas, portador da CI nº 3403424 - SSP-PA e do CIC nº 029.162.402-25, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente convênio que reger-se-á pelas normas da Lei 8.666/93 e suas alterações, naquilo que for cabível ao presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o apoio financeiro ao projeto "*Incentivo a Pesca Artesanal da Colônia Z8*" que tem como objetivo a aquisição de implementos de pesca para serem distribuídos a 07 grupos familiares de pescadores artesanais, para melhorar a qualidade de vida e o padrão de consumo das famílias da Colônia de Pescadores Z 8, como também melhorar a qualidade e a produtividade para atender às demandas e as exigências do mercado consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I - Da ALEPA:

- a) Repassar à ASSOCIAÇÃO o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em duas parcelas mensais de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) obedecendo-se o seguinte cronograma: a primeira, no ato da assinatura deste convênio; a segunda, após a comprovação, perante ALEPA, da utilização do valor da antecedente, exclusivamente no objeto deste convênio;
- b) Orientar a execução e exercer as atividades normativas de controle e de fiscalização, quando necessária, sobre a execução do objeto deste Convênio;
- c) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados, e emitir laudo de fiscalização do objeto deste convênio através da técnica Maria das Graças Vieira Figueiredo, pertencente ao seu quadro de servidores.

II – Da ASSOCIAÇÃO:

- a) Cumprir fielmente a finalidade deste convênio;

1741

b) Aplicar os recursos repassados e executar o objeto deste convênio no prazo estabelecido na Cláusula Quinta do presente instrumento;

c) Prestar contas da utilização dos recursos repassados pela ALEPA, perante o Tribunal de Contas do Estado – TCE/PA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do encerramento da vigência do presente instrumento, ficando responsável pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa dos gastos respectivos, nos termos constitucionais, e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

d) Remeter a ALEPA, cópias da prestação de contas entregue ao TCE/PA, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis após o cumprimento do item anterior, para fins de registro e exibição dos documentos por ocasião da inspeção ordinária do TCE/PA;

e) Instruir a prestação de contas ao TCE/PA com os seguintes instrumentos:

- 1) Ofício ao presidente do TCE/PA encaminhando a prestação de contas;
- 2) 1ª Via das notas fiscais (original e dentro da validade), acompanhadas dos respectivos recibos de quitação datados e sem rasura;
- 3) Extratos bancários da conta corrente onde foram depositados e movimentados os recursos repassados;
- 4) Cópia do convênio e dos termos aditivos se houver;
- 5) Comprovante de recolhimento de impostos (IRRF, ISS, INSS) e outros valores descontados dos beneficiários dos pagamentos;
- 6) Comprovante da devolução de saldo se houver, ao órgão que repassou o recurso;
- 7) Em caso de pessoa física, recibo de quitação assinado pelo prestador do serviço com endereço, número da RG e CPF.

f) No caso de não executar o objeto do presente convênio, devolver o valor recebido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a extinção deste instrumento;

g) Submeter à apreciação da ALEPA, qualquer modificação no objeto deste Convênio;

i) Cumprir o disposto no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos), no que couber.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O repasse dos recursos de que trata a Cláusula Segunda, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do Poder Legislativo: 01-Assembléia Legislativa do Estado do Pará; 01.244.1112.4491 - Apoio as Ações dos Municípios; 335043 – Subvenções Sociais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

1) Se constatado pela ALEPA o desvio de finalidade dos recursos repassados, caberá denúncia total ou parcial do presente instrumento, ficando a instituição

1742

conveniada obrigada a restituir à ALEPA o valor do repasse financeiro de que trata a Cláusula Segunda deste Convênio.

2) A denúncia referida no item anterior caberá a qualquer das partes convenientes, quando a outra estiver inadimplente, em decorrência da insuficiência de recursos para seu cumprimento, em caso fortuito, força maior, por conveniência administrativa ou ordem legal ou por mútuo consentimento dos convenientes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente convênio terá início na data da sua assinatura, expirando em 31/12/2010, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Para solução de quaisquer controvérsias oriundas da execução deste convênio, em relação às quais não for possível um entendimento amigável, as partes elegem o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Belém, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas, para que produza os seus efeitos legais, podendo dela ser tiradas tantas cópias quantas necessárias à sua fiel execução.

Belém, de _____ de 2010

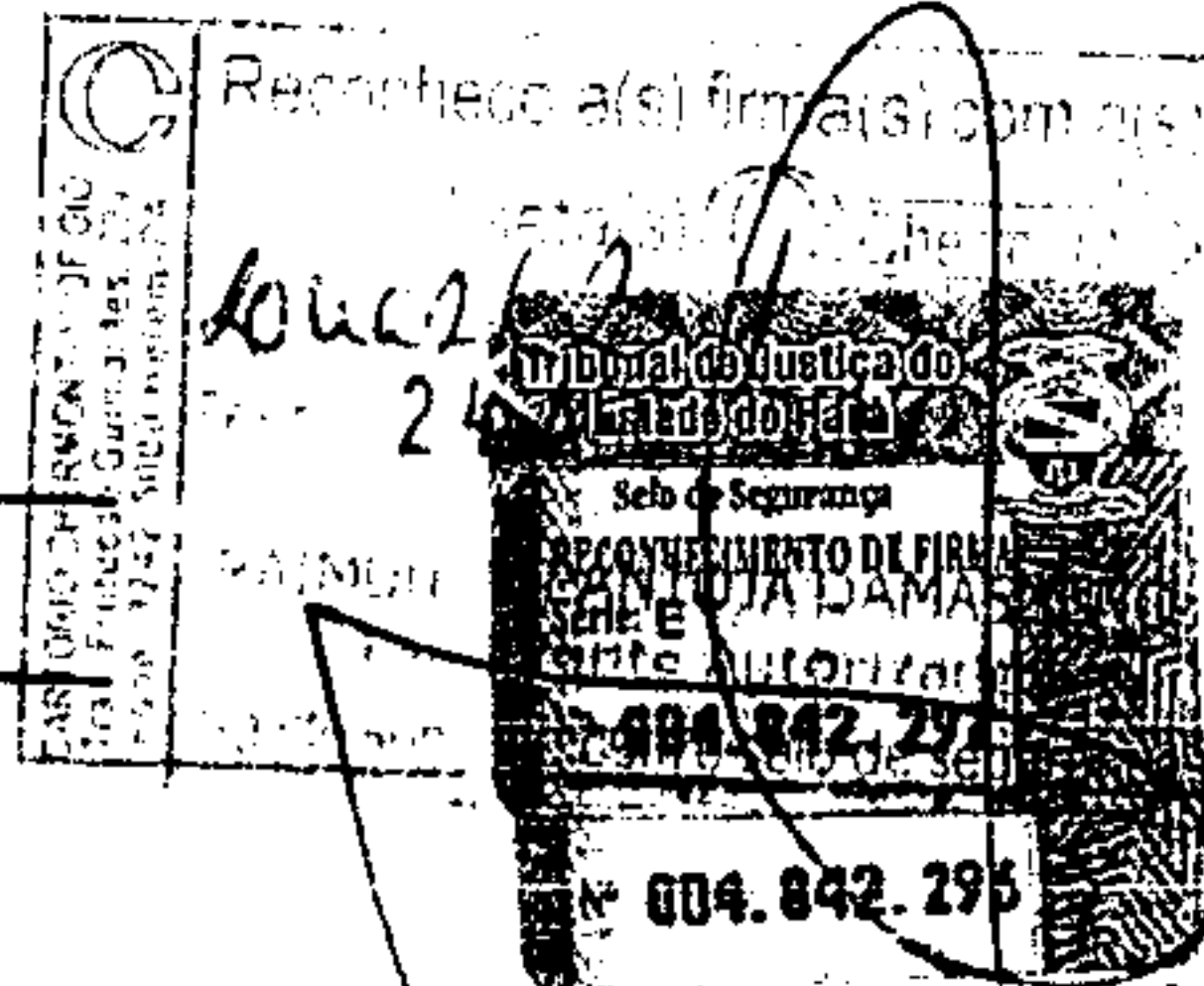
[Assinatura]
Deputado DOMINGOS JUVENIL
Presidente da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

[Assinatura]
MANOEL DE JESUS COSTA
Presidente da COLÔNIA DE PESCADORES Z-8 DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

Testemunhas:

1. _____

2. _____



1743

7/6



Extrato de Convênio

Nº do Convênio: 42-GP/10

Partes: Assembleia Legislativa do Estado do Pará/ Colônia dos Pescadores Z-8 de São João de Pirabas

Objeto: "o apoio financeiro ao projeto "Incentivo a Pesca Artesanal da Colônia Z8" que tem como objetivo a aquisição de implementos de pesca para serem distribuídos a 07 grupos familiares de pescadores artesanais, para melhorar a qualidade de vida e o padrão de consumo das famílias da Colônia de Pescadores Z 8, como também melhorar a qualidade e a produtividade para atender às demandas e as exigências do mercado consumidor."

Vigência: (07/05/10 a 31/12/2010)

Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Dotação Orçamentária: 01 - Assembleia Legislativa; 0001 - Assembleia Legislativa;

01.244.1112.4491 - Apoio às Ações dos Municípios; 335043 - Subvenção Social.

Foro: Belém/Pará

Data da Assinatura: 07/05/10

Ordenador Responsável: Domingos Juvenil

Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: Manoel de Jesus Costa.

COLÔNIA DE PESCADORES Z8 DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

CNPJ: 05.546.510/0001-82/0001-00
Vila São João de Pirabas, s/n - Zona Rural - Município de São João de Pirabas

1744



- 1 - Título do Projeto: "Incentivo a Pesca Artesanal da Colônia Z8"
- 2 - Identificação:
 - 2.1 - Nome da Entidade: COLÔNIA DE PESCADORES Z 8 DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
 - 2.2 - Ano de Fundação: 03 DE NOVEMBRO DE 2005
 - 2.3 - Localização: Vila de São João de Pirabas, s/n, Município de São João de Pirabas
 - 2.4 - CNPJ: 05.546.510/0001-82
 - 2.5 - Conta Corrente: Nº 300339-6 - BANPARÁ - AGÊNCIA 32
- 3 - Apresentação: A COLÔNIA DE PESCADORES Z-8, fundada em 26 de junho de 1940, é uma entidade privada sem fins lucrativos que desenvolve suas atividades sociais de forma a atender às necessidades mais prementes da comunidade, que sobrevive basicamente da pesca artesanal e da agricultura familiar. Devido à falta de ações por parte do Poder Público direcionadas principalmente aos pescadores artesanais, vem buscando, com a ajuda de comunitários e amigos da comunidade, alternativas de manter esses pescadores em seus ofícios, sem que tenham que buscar outras alternativas de geração de renda fora da comunidade, longe de suas famílias.
- 4 - Justificativa: No município de São João de Pirabas, existe um grande contingente populacional composto por expressivos grupos de pescadores que praticam principalmente a pesca artesanal, realizada pelo trabalho manual do pescador, tendo como instrumentos de trabalho tarrafas, redes, armadilhas e embarcações pequenas. Devido às suas limitadas condições financeiras e à inexistência de políticas públicas que atenda as necessidades dessa classe de trabalhadores, muitos já nem conseguem o sustento básico para suas famílias, sendo obrigados a irem à busca de novas alternativas de emprego.

O projeto em questão, ao disponibilizar a esses pescadores um kit básico de material de pesca está criando uma alternativa para a continuidade de suas atividades pesqueiras, como alternativa de geração de renda e contribuindo também para o aumento da produção que será fornecida ao mercado consumidor.
- 5 - Objetivo: Este projeto tem como objetivo a aquisição de implementos de pesca para serem distribuídos a pescadores artesanais, para melhorar a qualidade de vida e o padrão de consumo das famílias da Colônia de Pescadores Z 8, como também melhorar a qualidade e a produtividade para atender às demandas e as exigências do mercado consumidor.
- 6 - Público Alvo: O projeto prevê o beneficiamento de 07 grupos familiares de pescadores da comunidade.
- 7 - Metodologia: O projeto compreende o desenvolvimento das seguintes atividades:

COLÔNIA DE PESCADORES Z8 DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

CNPJ: 05.546.510/0001-82/0001-00

Vila São João de Pirabas, - s/n - Zona Rural - Município de São João de Pirabas

1745

- Aquisição do material de pesca, de acordo com o levantamento realizado entre as famílias de pescadores considerando, para efeito de seleção para o projeto, as condições de renda das famílias e o número de pessoas envolvidas na atividade por família;
- Distribuição do Material de pesca;

8 - Planilha Orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
3 - MATERIAL DE CONSUMO	Rede Grilon 0,25x25x48x100m	7	72,00	504,00
	Rede Grilon 0,40x35x48x100m	7	92,00	644,00
	Rede Eqpec	7	145,00	1.015,00
	Rede Grilon	7	169,00	1.183,00
	Rede Grilon	7	178,00	1.246,00
	Boia Pescada 1	105	0,33	34,65
	Boias Xaréu 1	105	0,40	42,00
	Chapa Isopor	7	29,00	203,00
	Cabo Nº 03	7	14,00	98,00
	Cabo Nº 06	7	14,00	98,00
	Cabo Espinhei Nº 06	7	14,00	98,00
	Anzol Circular 10/0 Mustad	14	82,00	1.148,00
	Anzol Circular 13/0 Mustad	14 - 2	115,00	1.610,00
	Chumbo Fita	14 - 3	11,50	161,00
	Nylon Branco 210/18 Grilon	7	33,00	231,00
	Nylon Branco 84/18 Equipesca	7	35,00	245,00
	Lona 4x5 p/ Vela	7	115,00	805,00
	Lona 7x8 p/ vela	7	310,00	2.170,00
	Bateria cral c/ Prata 105 A	7	495,00	3.465,00
	TOTAL GERAL		1.424,71	15.000,85

Belém, 23 de abril de 2010

Manoel de Jesus Costa
MANOEL DE JESUS COSTA
Presidente

COLÔNIA DE PESCADORES Z8 DE SÃO JOÃO DE PIRABASCNPJ: 05.546.510/0001-82/0001-00
Vila São João de Pirabas, - s/n - Zona Rural - Município de São João de Pirabas**1746**PLANO DE TRABALHO 1/3

1 - DADOS CADASTRAIS			
ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: COLÔNIA DE PESCADORES Z 8 DE SÃO JOÃO DE PIRABAS		CNPJ 05.546.510/0001-82	
ENDEREÇO: Vila de São João de Pirabas, s/n		BAIRRO: Zona Rural	
CIDADE: São João de Pirabas	UF: Pa	CEP: 68.719-000	CELULAR:
IDENTIFICAÇÃO BANCÁRIA:	BANCO BANPARÁ	AGENCIA 32	CONTA CORRENTE 300339-6
NOME DO RESPONSÁVEL Manoel de Jesus Costa		CPF 029.162.402-25	
CARGO: Presidente		RG - 3403424 SSP-PA	
ENDEREÇO COMPLETO: Rua das Flores, s/n, Independência		BAIRRO Independência	CEP 68.719-000

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	FIM
"Incentivo a Pesca Artesanal da Colônia Z8"	Mai/2010	Jul/2010

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO

Este projeto tem como objetivo a aquisição de implementos de pesca para serem distribuídos a pescadores artesanais, para melhorar a qualidade de vida e o padrão de consumo das famílias da Colônia de Pescadores Z 8, como também melhorar a qualidade e a produtividade para atender às demandas e as exigências do mercado consumidor.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO:

No município de São João de Pirabas, existe um grande contingente populacional composto por expressivos grupos de pescadores que praticam principalmente a pesca artesanal, realizada pelo trabalho manual do pescador, tendo como instrumentos de trabalho tarrafas, redes, armadilhas e embarcações pequenas. Devido às suas limitadas condições financeiras e à inexistência de políticas públicas que atenda as necessidades dessa classe de trabalhadores, muitos já nem conseguem o sustento básico para suas famílias, sendo obrigados a irem à busca de novas alternativas de emprego.

O projeto em questão, ao disponibilizar a esses pescadores um kit básico de material de pesca está criando uma alternativa para a continuidade de suas atividades pesqueiras, como alternativa de geração de renda e contribuindo também para o aumento da produção que será fornecida ao mercado consumidor.

COLÔNIA DE PESCADORES Z8 DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

CNPJ: 05.546.510/0001-82/0001-00

Vila São João de Pirabas, - s/p- Zona Rural - Município de São João de Pirabas

1747**PLANO DE TRABALHO 2/3**ACE-04
14
22

3 - EXECUÇÃO DO OBJETO			
ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO DO TRABALHO A SER EXECUTADO	DURAÇÃO	
		INÍCIO	TÉRMINO
01	Aquisição de material de pesca	Mai/2010	Mai/2010
02	Execução do projeto	Mai/2010	Jul/2010

PLANO DE APLICAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTI DADE	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
3 - MATERIAL DE CONSUMO	Rede Grilon 0,25x25x48x100m	7	72,00	504,00
	Rede Grilon 0,40x35x48x100m	7	92,00	644,00
	Rede Eq pesc	7	145,00	1.015,00
	Rede Grilon	7	169,00	1.183,00
	Rede Grilon	7	178,00	1.246,00
	Boia Pescada 1	105	0,33	34,65
	Boias Xaréu 1	105	0,40	42,00
	Chapa Isopor	7	29,00	203,00
	Cabo Nº 03	7	14,00	98,00
	Cabo Nº 06	7	14,00	98,00
	Cabo Espinhel Nº 06	7	14,00	98,00
	Anzol Circular 10/0 Mustad	14	82,00	1.148,00
	Anzol Circular 13/0 Mustad	14	115,00	1.610,00
	Chumbo Fita	14	11,50	161,00
	Nylon Branco 210/18 Grilon	7	33,00	231,00
	Nylon Branco 84/18 Equipesca	7	35,00	245,00
	Lona 4x5 p/ Vela	7	115,00	805,00
	Lona 7x8 p/ vela	7	310,00	2.170,00
	Bateria cral c/ Prata 105 A	7	495,00	3.465,00
	TOTAL GERAL		3.824,25	18.000,85

1748

COLÔNIA DE PESCADORES Z8 DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

CNPJ: 05.546.510/0001-82/0001-00
Vila São João de Pirabas,- s/n- Zona Rural - Município de São João de Pirabas

PLANO DE TRABALHO 3/3



4 - DESEMBOLSO MENSAL

1ª PARCELA R\$ 7.500,00	2ª PARCELA R\$ 7.500,00	TOTAL R\$ 15.000,00
----------------------------	----------------------------	------------------------

5 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES Z 8 DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, declaro para fins de prova junto à Assembléia Legislativa do Estado do Pará, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional e o Estadual, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal e Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma do plano de atendimento com vistas à assinatura de convênio.

Belém, 23 de abril de 2010

Manoel de Jesus Costa
MANOEL DE JESUS COSTA
Presidente

1749

K DE JS CORREA - ME
(PESCA & CIA)
RUA - SALUSTIANO VILHENA FILHO, 123
CIDADE VELHA
SÃO JOÃO DE PIRABAS - PA
TEL / FAX - 91.349 1120
E-MAIL : klb_correa@hotmail.com
CNPJ Nº 06.045.053/0001 05
INSC. EST 15.238.608-4



SÃO JOAO DE PIRABAS - PA 26 DE ABRIL DE 2010

TOMADA DE PREÇO

QUANT	UND	PRODUTO	RS UNIT
001	UND	REDE GRILON 0,25X25X48X100MT	R\$ 72,00
001	UND	REDE GRILON 0,40X35X48X100MT	R\$ 92,00
001	UND	REDE EQPESC 0,50X50X50X100MT	R\$ 145,00
001	UND	REDE GRILON 0,60X50X48X100MT	R\$ 169,00
001	UND	REDE GRILON 0,60X60X48X100MT	R\$ 178,00
001	UND	BOIAS PESCADA I	R\$ 0,33
001	UND	BOIAS XAREU I	R\$ 0,40
001	UND	CHAPA ISOPOR 20 CM	R\$ 29,00
001	KG	CABO Nº 03 - PERFIL	R\$ 14,00
001	KG	CABO Nº 06 - PERFIL	R\$ 14,00
001	KG	CABO ESPINHEL Nº 06	R\$ 14,00
001	CENT	ANZOL CIRCULAR 10/0 MUSTAD	R\$ 82,00
001	CENT	ANZOL CIRCULAR 13/0 MUSTAD	R\$ 115,00
001	KG	CHUMBO FITA	R\$ 11,50
001	KG	NYLON BRANCO 210/18 - GRILON	R\$ 33,00
001	KG	NYLON BRANCO 84- EQUIPESCA	R\$ 35,00
001	UND	LONA 4X5 P/ VELA	R\$ 115,00
001	UND	LONA 7X8 P/ VELA	R\$ 310,00
001	UND	BATERIA CRAL C/ PRATA 105 A	R\$ 495,00
		TOTAL ---->	R\$ 1.924,23

OBS: VALIDADE DA TOMADA DE PREÇO POR 30 DIAS A PARTIR DA DATA DESTE.

OBS: PAGAMENTO A COMBINAR.


PESCA & CIA
KLEBIS CORREA - PROPRIETARIO
CPF. 24.828.522-34

1750

PLANO DO ESTADO DO PARA / SIAFEM2010 NOTA DE EMPENHO - ME

Nº do Documento: 2010ME00944 Data de emissão: 05/05/2010 Gestao: 00001
Cód. Acao: *****00
Descrição: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
No. Processo: 002601/2010
CGC/NF: 05546510-0001/SP

EC

TCE-17

Endereço: RUA SAO LOURENCO S/N
Cidade: SAO JOAO PIRABAS UF: PA CEP: 66000000 Origem Material: *****

Centro: 0091 UO: 1101 Programa de Trabalho: 01244124323350000 Fonte: 0101000000 Nat. Desp.: 33504300 UGR: 10101 FI: 0123330

Dispensa: LEI 8.666/93 Emp. Orig.: Acordo:
Licitação: 06 DISP. DE LICITAC. Modalidade: 1 ORDINARIO

Valor do Empenho: R\$ *****15.000,00

QUATRO MIL REAIS *****

Janeiro	Fevereiro	Março	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO
	Maior	Junho	
Abril	15.000,00	Setembro	
Julho	Agosto	Dezembro	Exercicio Sequinte
Outubro	Novembro		

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	CONV	REFERENTE AO APOIO FINAN- CEIRO AO PROJETO "INCENTI- VO A PESCA ARTESANAL DA / COLONIA Z-8". CONVENIO NR.42-GP/2010.	2	7.500,00	15.000,00

[Handwritten signatures]

TOTAL OU A TRANSPORTAR >>>> R\$ *****15.000,00

Local e Data da Entrega: 010101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO 05/05/2010 pag. 1
IMPRESSO PELO SIAFEM

092578022/72
JACIARA CONCEICAO DOS SANTOS PINA
Responsavel pela Emissao

Ordenador da Despesa

1751

SIAFEM2010-EXEFIN, CONSULTAS, LISNL (LISTA NOTAS DE LANÇAMENTO)
CONSULTA EM 05/05/2010 AS 16:00
DATA EMISSAO : 05MAI2010
DATA LANÇAMENTO : 05MAI2010
UNIDADE GESTORA : 010101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GESTAO : 00001 - ADMINISTRACAO DIRETA
CGC/CPF/UG FAVORECIDA : 05546510000182 - COLONIA PESCADORES 2-08 DE SAO JOAO
GESTAO FAVORECIDA :

USUARIO : RAFAEL

NUMERO : 2010NLC1582

TELA : 01/01

62

Pirella

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	VALOR
510191	2010NE00944	333504301	0101000000	7.500,00
520214	2010NE00944	333504399	0101000000	7.500,00



OBSERVACAO :
LIQUIDACAO DA 2010NE00944, REF. A 1ª PARCELA DO CONVENIO 42GP/2010 E PROC. 2681/2010.

LANÇADA POR : RAFAEL LAREDO MENDONCA

EM : 05MAI2010 AS 15:59HS

1752

64A

R\$7.500,00



SETE MIL QUINHENTOS REAIS

COLONIA PESCADORES Z-08 DE SAO JOAO DE PIRABAS
BELEM

5

MAIO

2010

NO065.062

037-BANCO EST. PARA

DESPEZA: PAG. REF. A 1ª PARCELA DO CONVENIO 426P/10.

PROC. Nº 2681/10. CC.

05 1526

BANPARA
026-01 PAB-CABANAGEM
NSU: 000176 AUT.: 00024
TERMINAL: 021
07/05/10 10:05
TRANSACAO: 0803

COMPROVANTE DE DEPOSITO
CONTA CORRENTE

AGENCIA: 032/00 CAPANEMA
CONTA.: 000300339/6
CLIENTE: COLONIA DE PESCADORES ZONA

DEPOSITANTE
ID.....: 05018544000102
NOME....: ALEPA B

VALOR CHEQUE BANPARA.....: R\$7.500,00

VALOR TOTAL.....: R\$7.500,00

1753

SIAFEM2010-EXEFIN, CONSULTAS, LISNL (LISTA NOTAS DE LANÇAMENTO)

CONSULTA EM 23/06/2010 AS 16:03

USUARIO : RAFAEL

DATA EMISSAO : 23JUN2010

NUMERO : 2010NL02689

DATA LANÇAMENTO : 23JUN2010

TELA : 01/01

UNIDADE GESTORA : 010101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

GESTAO : 00001 - ADMINISTRACAO DIRETA

CGC/CPF/UG FAVORECIDA : 05546510000182 - COLONIA PESCADORES Z-08 DE SAO JOAO

GESTAO FAVORECIDA : DE PIRABAS

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	V A L O R
510191	2010NE00944	333504301	0101000000	7.500,00
520214	2010NE00944	333504399	0101000000	7.500,00



OBSERVACAO :

LIQUIDACAO DA 2010NE00944, REF. A 2ª PARC. DO CONVENIO 42GP/10 E PROC.2681/10

LANCADA POR : RAFAEL LAREDO MENDONCA

EM : 23JUN2010 AS 13:19HS

1754

74

SETE MIL QUINHENTI

BANPARA
026-01 PAR-CARANAGEM
NSU. 000911 AUT. 00029

TERMINAL 026
24/06/10 10:52
TRANSAÇÃO 0000

R\$7.500,00



COLONIA DE PESC. 7

COMPROVANTE DE DEPOSITO
CONTA CORRENTE

JUNHO

2010

NE066.116

037-BANCO EST. PAI

DESPESA: PAG. REF.

ENTRE A ALEPA E A

AGENCIA: 032/00 CAPANEMA
CONTA...: 00030030976
CLIENTE: COLONIA DE PESCADORES ZONE

DEPOSITANTE
ID.....: 05018544000102
NOME...: ALEPA PA

VALOR CHEQUE BANPARA ...: R\$7.500,00

VALOR TOTAL: R\$7.500,00

002580

1755

SAFEM2010-EXEFIN, CONSULTAS, CONOB (CONSULTA ORDEM BANCARIA)
CONSULTA EM 28/06/2010 AS 11:31 USUARIO : PAMELA
DATA EMISSAO : 24JUN2010 DATA LANCAMENTO : 24JUN2010 NUMERO : 2010OB02580
UG : 010101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO 75
GESTAO : 00001 - ADMINISTR DIRETA
DOMICILIO BANCARIO EMITENTE PD :
BANCO : 037 AGENCIA : 00026 CONTA CORRENTE : 1805576
FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO
CNPJ/CPF/UG: 05546510000182 - COLONIA PESCADORES Z-08 DE SAO JOAO PIRABAS
GESTAO :
BANCO : 356 AGENCIA : 00524 CONTA CORRENTE : 37065499
NAZARE

PROCESSO : 2010NL2689/65.116 VALOR : 7.500,00
FINALIDADE : PARCELA DE CONVENIO

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	V A L O R
530314	2010NE00944	333504399	0101000000	7.500,00
701974				7.500,00

SITUACAO : A RELACIONAR

ENCADO POR : PAMELA ADRIANA SILVA PEREIRA

EM: 24JUN2010 AS: 11:22



01



Unidade 32 - CAPANEMA

1756

Extrato Conta Corrente

67

Unidade: 32 - CAPANEMA

Período: 01/05/2010 até 10/05/2010

Cliente: 1574352 - COLONIA DE PESCADORES ZONA OITO DE SAO JOAO DE PIRABAS

Conta: 0003003396



Data	Histórico	Num.Doc.	Valor	Saldo
			Saldo Anterior:	0,00
07/05/2010	DEP CH BANPARA IN	2601	7.500,00 ✓	7.500,00
07/05/2010	TAR ABERT C/CORR	10900	- 10,00	7.490,00
07/05/2010	TAR FICH CAD PJ	10900	- 30,00	7.460,00
07/05/2010	TAR MANUT C/C PJ	10900	- 25,00	7.435,00
07/05/2010	TAR MANUT C/C PJ	10900	- 25,00	7.410,00
07/05/2010	TAR MANUT C/C PJ	10900	- 25,00	7.385,00
07/05/2010	TAR MANUT C/C PJ	10900	- 25,00	7.360,00
07/05/2010	TAR MANUT C/C PJ	10900	- 25,00	7.335,00
07/05/2010	TAR MANUT C/C PJ	10900	- 25,00	7.310,00
07/05/2010	TAR MANUT C/C PJ	10900	- 25,00	7.285,00
07/05/2010	TAR MANUT C/C PJ	91208	- 25,00	7.260,00
07/05/2010	TAR MANUT C/C PJ	51208	- 25,00	7.235,00
07/05/2010	TAR MANUT C/C PJ	51208	- 25,00	7.210,00
07/05/2010	TAR MANUT C/C PJ	51208	- 25,00	7.185,00
07/05/2010	TAR MANUT C/C PJ	51208	- 25,00	7.160,00
07/05/2010	TAR MANUT C/C PJ	51208	- 25,00	7.135,00
07/05/2010	TAR MANUT C/C PJ	51208	- 25,00	7.110,00
07/05/2010	TAR MANUT C/C PJ	30809	- 25,00	7.085,00
07/05/2010	TAR MANUT C/C PJ	10909	- 25,00	7.060,00
07/05/2010	TAR MANUT C/C PJ	11009	- 25,00	7.035,00
07/05/2010	TAR MANUT C/C PJ	31109	- 25,00	7.010,00
Saldo (01/05/2010 a 10/05/2010)				7.010,00
Saldo Total em 10/05/2010				7.010,00
Saldo Disponível em 10/05/2010				7.010,00
Saldo Bloq.24h				0,00
Saldo bloq.48h				0,00
Saldo bloq.CNAC				0,00
Saldo bloq.JUD				0,00
Saldo bloq.ADM				0,00
Valor Limite Chamar				0,00
Valor Disponível Multicred				0,00

1ª Parcela

07/05 7.500,00
 24/05 2.498,15
 Saldo 4,85

ALEPA/PE
Confere com o Original



Unidade 32 - CAPANEMA

1757

Extrato Conta Corrente

Unidade: 32 - CAPANEMA

Período: 01/05/2010 até 21/06/2010

Cliente: 1574352 - COLONIA DE PESCADORES ZONA OITO DE SAO JOAO DE PIRABAS

Conta: 0003003396



Data	Histórico	Num.Doc.	Valor	Saldo
			Saldo Anterior:	0,00
07/05/2010	DEP CH BANPARA IN	2601	7.500,00	7.500,00
07/05/2010	TAR ABERT C/CORR	10900	- 10,00	7.490,00
07/05/2010	TAR FICH CAD PJ	10900	- 30,00	7.460,00
07/05/2010	TAR MANUT C/C PJ	10900	- 25,00	7.435,00
07/05/2010	TAR MANUT C/C PJ	10900	- 25,00	7.410,00
07/05/2010	TAR MANUT C/C PJ	10900	- 25,00	7.385,00
07/05/2010	TAR MANUT C/C PJ	10900	- 25,00	7.360,00
07/05/2010	TAR MANUT C/C PJ	10900	- 25,00	7.335,00
07/05/2010	TAR MANUT C/C PJ	10900	- 25,00	7.310,00
07/05/2010	TAR MANUT C/C PJ	91208	- 25,00	7.285,00
07/05/2010	TAR MANUT C/C PJ	51208	- 25,00	7.260,00
07/05/2010	TAR MANUT C/C PJ	51208	- 25,00	7.235,00
07/05/2010	TAR MANUT C/C PJ	51208	- 25,00	7.210,00
07/05/2010	TAR MANUT C/C PJ	51208	- 25,00	7.185,00
07/05/2010	TAR MANUT C/C PJ	51208	- 25,00	7.160,00
07/05/2010	TAR MANUT C/C PJ	51208	- 25,00	7.135,00
07/05/2010	TAR MANUT C/C PJ	51208	- 25,00	7.110,00
07/05/2010	TAR MANUT C/C PJ	30809	- 25,00	7.085,00
07/05/2010	TAR MANUT C/C PJ	10909	- 25,00	7.060,00
07/05/2010	TAR MANUT C/C PJ	11009	- 25,00	7.035,00
07/05/2010	TAR MANUT C/C PJ	31109	- 25,00	7.010,00
10/05/2010	CH AV PG EM ESP	811202	- 7.010,00	0,00
	Saldo (01/05/2010 a 21/06/2010)			0,00
	Saldo Total em 21/06/2010			0,00
	Saldo Disponível em 21/06/2010			0,00
	Saldo Bloq. 24h			0,00
	Saldo bloq. 48h			0,00
	Saldo bloq. CNAC			0,00
	Saldo bloq. JUD			0,00
	Saldo bloq. ADM			0,00
	Valor Limite Chamar			0,00
	Valor Disponível Multicred			0,00

1758

K DE J.S CORREA - ME
(PESCA E COMPANHIA)
RUA - SALUSTIANO VILHENA FILHO, 123
CIDADE VELHA
SÃO JOÃO DE PIRABAS - PA
CEP : 68 719-000
TEL - 91 3449 1129
CNPJ Nº 06.045.053/0001-05
INSC. EST 15.238.608-4



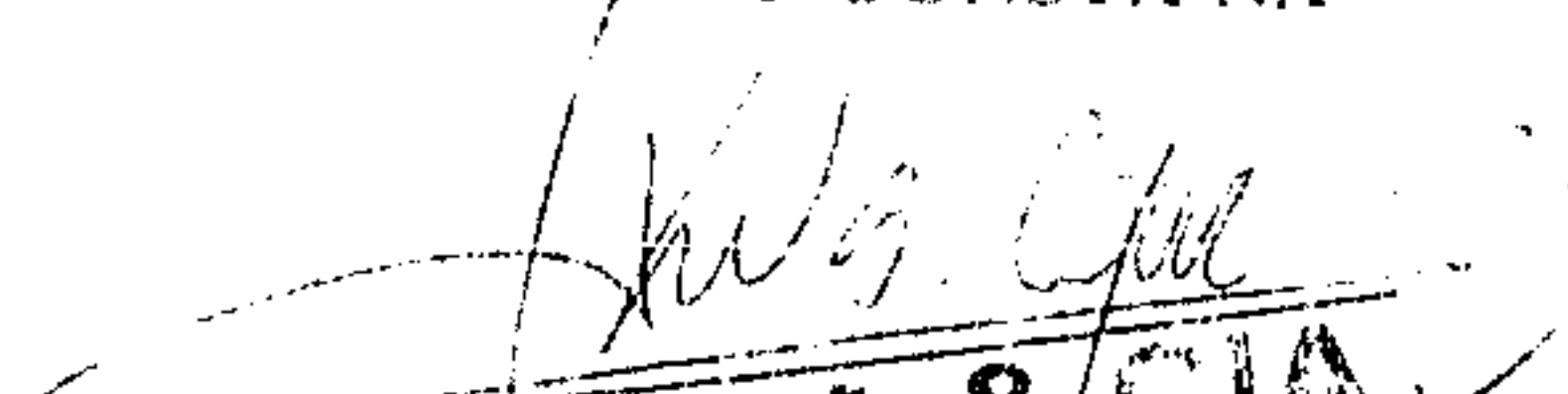
RECIBO

RS 7.498,15 ✓


CLIENTE : COLONIA DE PESCADORES DE SÃO JOÃO DE PIRABAS Z-08

RECEBEMOS O VALOR RS 7.498,15 (SETE MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E QUINZE CENTAVOS), REFERENTE A COMPRA DE MATERIA DE PESCA DIVERSOS ASSIM COMO CONSTA NA NOTA FISCAL SÉRIE B1 DE Nº 0298.

SEM MAIS.


PESCA & CIA.
KLEBIS CORREA - PROPRIETARIO
CNPJ 06.045.053/0001-05

SÃO JOÃO DE PIRABAS - PA, 24 DE MAIO DE 2010 ✓


ALEPA/CF
Confere com o Original

DOCUMENTO XEROX

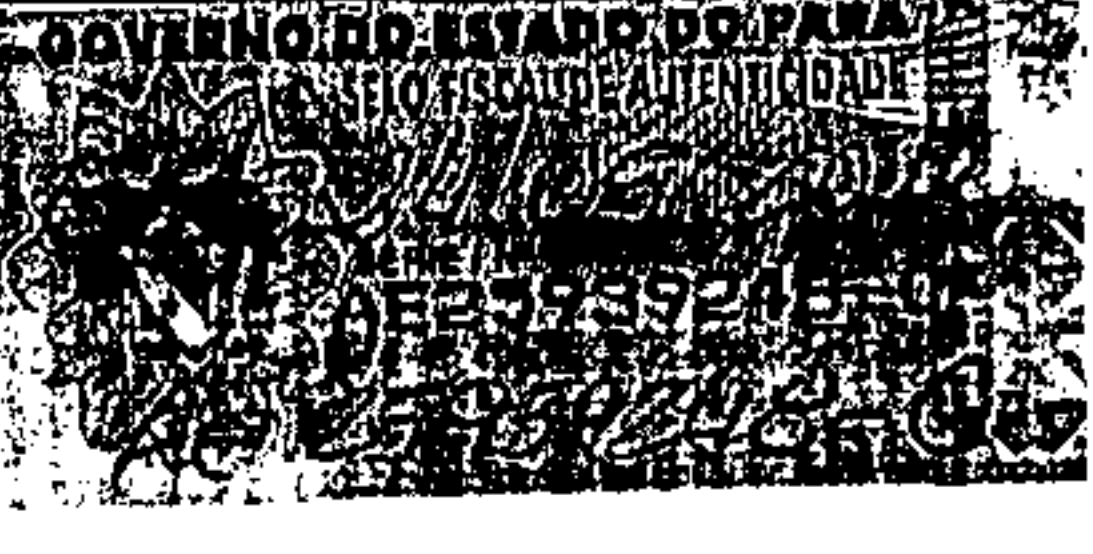
PESCA E COMPANHIA		NOTA FISCAL	SÉRIE "1"
K. DE J. S. CORRÊA		<input checked="" type="checkbox"/> Saída <input type="checkbox"/> Entrada	1a Via Destinatário
Rua Salustiano Vilhena Filho, 123 - Cidade Velha Fone: (91) 3449-1129 - CEP: 68.719-000 - São João de Pirabas - Pará		1759	No 0298
Natureza da Operação A VISTA.		CNPJ: 06.045.053/0001-05	DATA LIMITE P/EMIÇÃO: 30/09/2010
CFOP	Insc. Estadual do Subscrito tributário	Insc. Estadual: 15.238.608-4	

Nome / Razão Social: COLONIA DE PESCADORES ZEB DE S. JOAO PIRABAS		CNPJ / CPF: 05546510/0001-80	Data da emissão: 25.09.2010
Endereço: AV. BEIRA-MAR S/N.	Bairro / Distrito: CIDADE VELHA	CEP: 68714000	Data da saída / entrada
Município: SÃO JOÃO DE PIRABAS	Fone / fax	UE: PA	Insc. Est. -

Código produto	Descrição dos Produtos	CL. Fisc.	Situação Tribut.	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total	Alíquota ICMS
	REDE GRILON 0,25x25x48x100M			UND.	07	72,00	504,00	
	REDE GRILON 0,10x35x48x100M			UND.	07	42,00	294,00	
	REDE EMPESCA 0,50x50x48x100M			UND.	07	145,00	1015,00	
	REDE GRILON 0,60x50x48x100M			UND.	07	169,00	1183,00	
	REDE GRILON 0,80x60x48x100M			UND.	07	178,00	1246,00	
	BOIA PESCADIA I			UND.	105	0,33	34,65	
	BOIA RABEU I			UND.	105	0,40	42,00	
	CHADA ISOPOZ			UND.	07	29,00	203,00	
	CABO Nº3			KG	07	14,00	98,00	
	CABO Nº6			KG	07	14,00	98,00	
	CABO ESPINHEL Nº6			KG	07	14,00	98,00	
	ANZOL CIRCULAR 10/0 MUSTAD.			CT	14	82,00	1148,00	
	ANZOL CIRCULAR 13/0 MUSTAD.			CT	10	175,00	1750,00	
	CHUMBO FITA.			KG	03	11,50	34,50	
							7.498,15	

Base de cálculo do ICMS	Valor do ICMS	Base de cálculo do ICMS Substituição	Valor do ICMS Substituição	Valor Total dos Produtos
XXXXXXX	XXXXXXX			R\$ 7.498,15
Valor do Frete	Valor do Seguro	Outras Despesas Acessórias	Valor Total do IPI	Valor Total da Nota
				R\$ 7.498,15

Transportador / Volume Transportados		Frete por conta: <input type="checkbox"/> 1 Emitente <input type="checkbox"/> 2 Destinatário	Placa do Veículo	UF	CNPJ / CPF
Nome / Razão Social		Município	UF	Inscrição Estadual	
Quantidade	Espécie	Marca	Número	Peso Bruto	Peso Líquido

<p>Dados Adicionais</p> <p>Informações Complementares</p> <p>I - "Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional"; e</p> <p>II - "Não gera direito a crédito fiscal de ICMS e de ISS."</p>	<p>Reserva ao Fisco</p> <p>"Escrever a data da saída das Mercadorias sobre o selo"</p> <p>"Repetir a soma e o número do selo"</p> 
--	--

GRÁFICA VALE - Av. João Paulo II, 655 - Centro - Fone: (91) 3462-2478 - Capanema - PA. CNPJ 01.168.036/0001-41 Insc. Est. 15.186.345-8 Imp. 02 Tis. 50x5 vias de 201 à 300 Série "1" em 30/09/2008 AIDF 315378-9 PAIDF 15040 Selo Fiscal 25.939.151 à 25.939.250. CERAT Capanema. A validade desta N. Fiscal será até 30/09/2010. Conf. Dec. 4676 do 18-06-2001 Selo

Recebi(emos) de PESCA E COMPANHIA , os produtos constantes da Nota Fiscal Série 1 indicada ao lado.		Nota Fiscal
Data do Recebimento	Identificação e Assinatura do Recebedor	No 0298
	ALEPAIPE Confere com o Original	



1760



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO FINANCEIRO
RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Beneficiário: Colônia dos Pescadores Z-8 de São João de Pirabas.		
Município: São João de Pirabas	Convênio: Nº 42-GP/2010	Data Assinatura: 07/05/10
Título do Projeto: "o apoio financeiro ao projeto "Incentivo a Pesca Artesanal da Colônia Z8" que tem como objetivo a aquisição de implementos de pesca para serem distribuídos a 07 grupos familiares de pescadores artesanais, para melhorar a qualidade de vida e o padrão de consumo das famílias da Colônia de Pescadores Z 8, como também melhorar a qualidade e a produtividade para atender às demandas e as exigências do mercado consumidor."		
Valor Total: R\$-15.000,00 (quinze mil reais)	Parcelas Liberadas	
	1ª Parcela: R\$ 7.500,00 em 07/05/2010	
	2ª Parcela: R\$ 7.500,00 em 24/06/2010	

RELATÓRIO DE VISTORIA:

Trata o presente documento do Laudo Conclusivo do Convênio acima referenciado, sobre o qual passamos a relatar o seguinte:

1 – Quanto a Vistoria "in loco":

s

Estivemos na sede da entidade e conversamos com o Sr Antônio Menezes, do qual obtivemos a seguinte informação:

O material foi distribuído para 07 (sete) famílias de pescadores do município, associados da Colônia de Pescadores que desenvolvem suas atividades de pesca artesanal no Rio Japerica. Na ocasião fizemos o registro fotográfico da sede da entidade e solicitamos que o presidente comparecesse a ALEPA para prestar esclarecimentos quanto à prestação de contas junto ao TCE, uma vez que tivemos conhecimento de que estava pendente o envio da mesma.

2 – Quanto a Prestação de Contas:

A Assembléia Legislativa disponibilizou para a entidade, o valor acima referido através de depósito na Conta Corrente, onde a despesa correu por conta da natureza de despesa 3350-43, precedida de nota de empenho nº 2010NE00944, de 05/05/2010.

Recebemos do Presidente da Entidade cópia dos comprovantes de repasse dos recursos, no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). O correspondente a 1ª parcela, no valor de R\$ 7.500,00, foi analisado para liberação da 2ª parcela. Posteriormente recebemos cópia da Prestação de contas final, quando identificamos a falta do protocolo de entrega no TCE.

De acordo com as cópias dos comprovantes (recibos e notas fiscais), os quais anexamos ao presente relatório, os recursos foram efetivamente utilizados e estão compatíveis com o que previa o plano de trabalho, sendo aplicado no período de vigência do convênio.

3 – Conclusão:

Quanto à visita ao Município tivemos contato com pescadores beneficiados com o projeto, visitamos a sede da Entidade, entretanto não foi possível fotografar o material adquirido, muito embora tenha sido identificado na análise da prestação de contas que o mesmo foi adquirido como previsto no convênio.

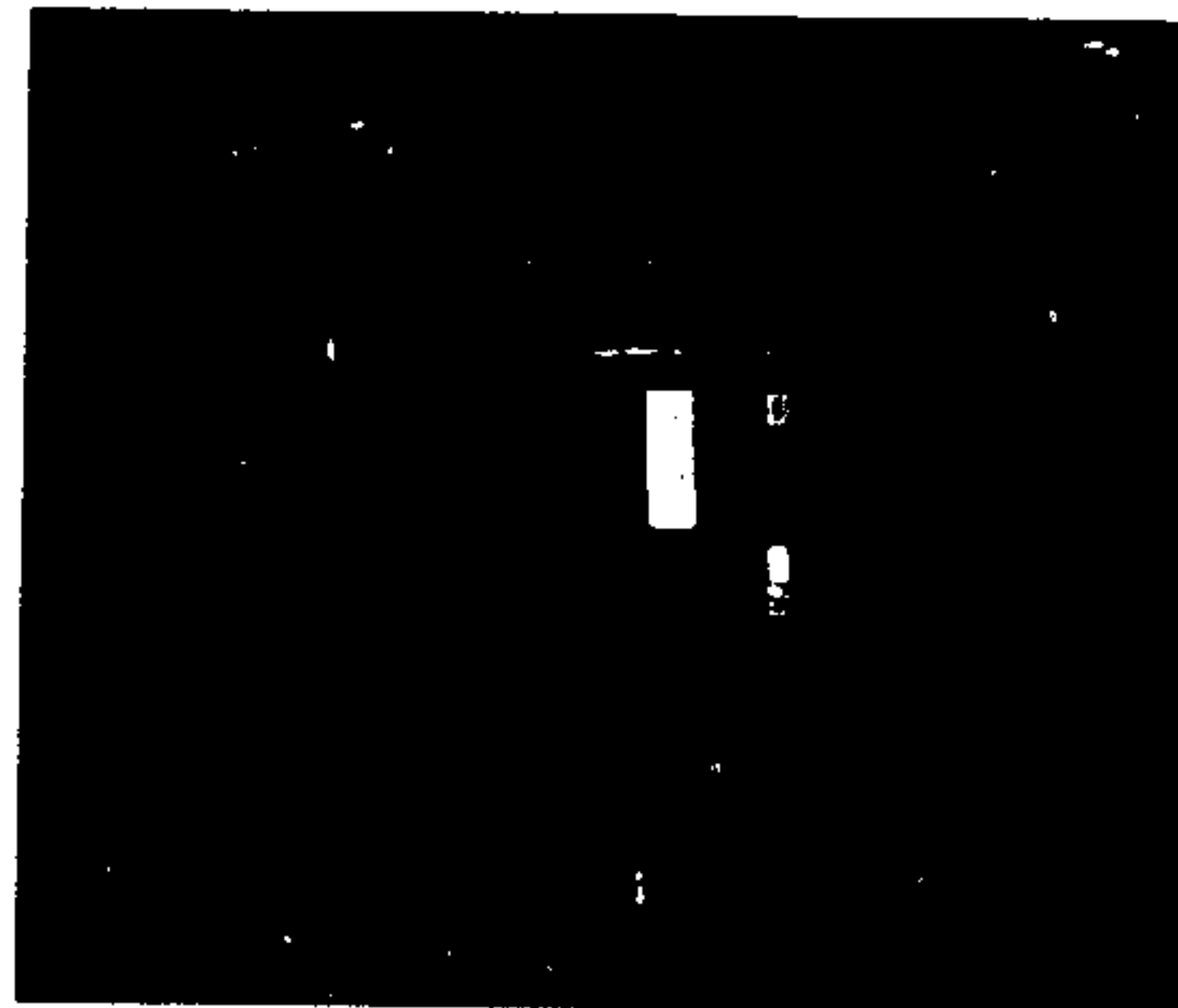
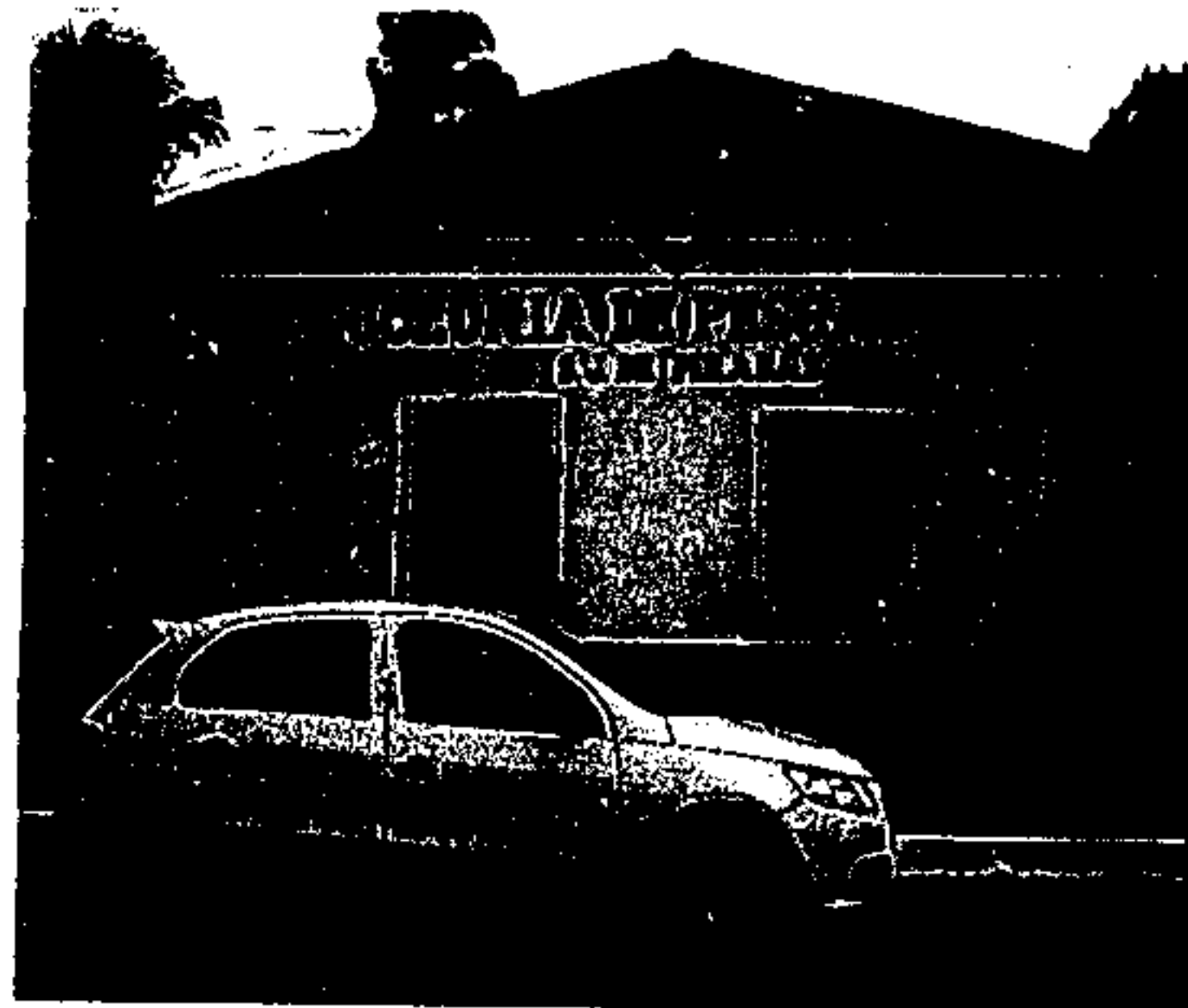


1761

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO FINANCEIRO
RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



Beneficiário: Colônia dos Pescadores Z-8 de São João de Pirabas.		
Município: São João de Pirabas	Convênio: Nº 42-GP/2010	Data Assinatura: 07/05/10
Título do Projeto: "o apoio financeiro ao projeto "Incentivo a Pesca Artesanal da Colônia Z8" que tem como objetivo a aquisição de implementos de pesca para serem distribuídos a 07 grupos familiares de pescadores artesanais, para melhorar a qualidade de vida e o padrão de consumo das famílias da Colônia de Pescadores Z 8, como também melhorar a qualidade e a produtividade para atender às demandas e as exigências do mercado consumidor."		
Valor Total: R\$-15.000,00 (quinze mil reais)	Parcelas Liberadas	
	1ª Parcela: R\$ 7.500,00 em 07/05/2010	
	2ª Parcela: R\$ 7.500,00 em 24/06/2010	





1762



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO FINANCEIRO
RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Quanto às obrigações previstas no Termo de Convênio, identificamos o descumprimento da Cláusula Segunda, no que se refere à prestação de contas final junto ao TCE, letras "c", "d" e "e", o que nos leva a concluir que os objetivos do Convênio não foram atingidos.

Em, 29 de outubro de 2013

É o relatório

VISTORIA

Luis Cláudio Silva Leal
Matrícula nº 870


Nail Amélia Damus da Silva
Matrícula nº 16.397

LAUDO CONCLUSIVO


Maria das Graças Vieira-Figueiredo
Matrícula nº 4708



1763

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Seção de Expediente do DCE

Travessa Quintino Bocaiuva, 1585

Belém-Pará / CEP: 66.035-190

Fone: (091) 3210-0862 - Fax: (091) 3210-0863



Ofício nº02193/2014 - 1ª CCG-DCE

Belém, 16 de julho de 2014.

Ao Senhor

Manoel Jesus Costa

Endereço Rua das Flores, s/nº – Bairro Independência

CEP 68.719-000– São João de Pirabas/PA

Assunto: Tomada de Contas

Senhor,

Autorizado pela Portaria de Delegação-CONS-CSOL Nº. 01-TCE/PA, de 24-04-2013, publicada no D.O.E de 27-05-2013, com o objetivo de instruir o processo de Tomada de Contas do Convênio nº 042/2010, celebrado entre a **Colônia de Pescadores Z8 de São João de Pirabas e Assembléia Legislativa do Pará**, que aqui tramita sob o Processo nº 2013/52429-2, solicita-se encaminhar os seguintes documentos:

- 1) Cópia do Termo de Convênio e dos Termos Aditivos se houverem;
- 2) Balancete Financeiro
- 3) Documentos comprobatórios de despesas (nota Fiscal e Recibo), em originais;
- 4) Extratos bancários da conta corrente pertinente a movimentação dos recursos repassados;
- 5) Comprovante de devolução de saldo se houver;
- 6) Cópia integral dos processos licitatórios, se houver.

Atenciosamente,

Reinaldo dos Santos Valino
Diretor de Controle Externo

CORREIDCIAR
Nº 479583712
EM 29/07/2014

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			1764
MANOEL JESUS COSTA			
ENDEREÇO / ADRESSE			
QUA DAS FLORES S/N - BAIRRO INDEPENDÊNCIA			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAIS / PAYS
68.419-000	SÃO JOÃO DE PIABAS	PA	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
DF: 02193/2014 - 1º CCEB - DCE		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
		<input type="checkbox"/> EMS	
		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JH 47958371 2 BR

(AVIS OU N° DE REGISTRO DO OBJETO)

1765

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

/	/	/
:	h	:
:	h	:
:	h	:

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

TRAVESSA QUINTINO BOCAIUNA Nº 1585 - LARÇO DO REDONDO - NAZARÉ

CIDADE / LOCALITÉ

BELEM

UF PA

BRASIL

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

66035-190



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

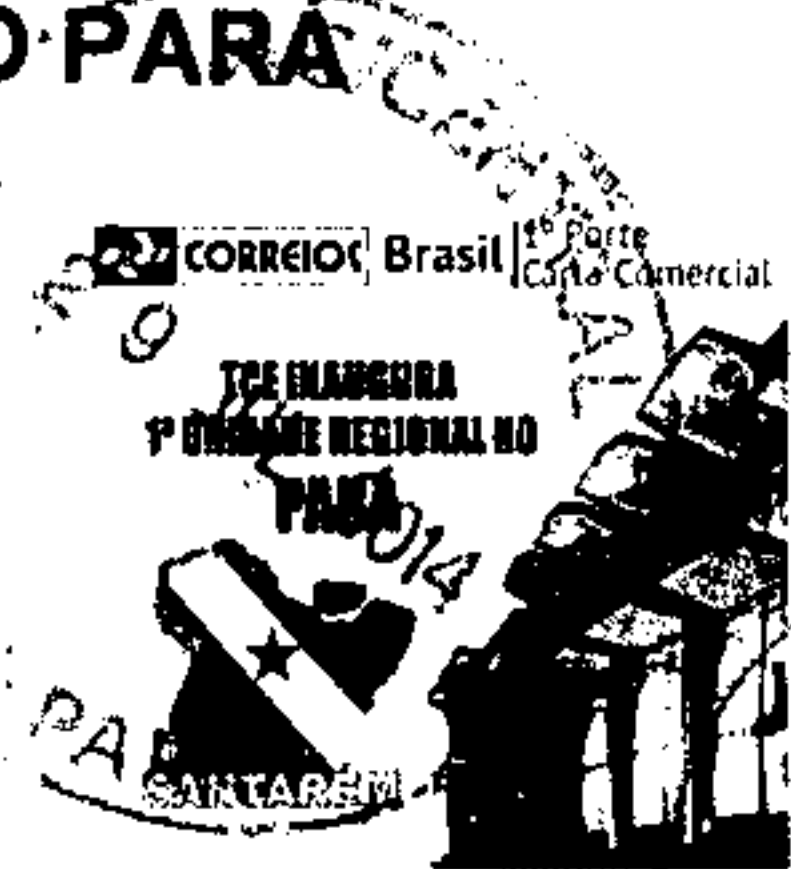
1766

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY



ao Senhor
MANOEL JESUS COSTA
Rua das Flores, s/n – Bairro Independência
CEP. 68.719-000
São João de Pirabas - PA.

AD REMETENTE



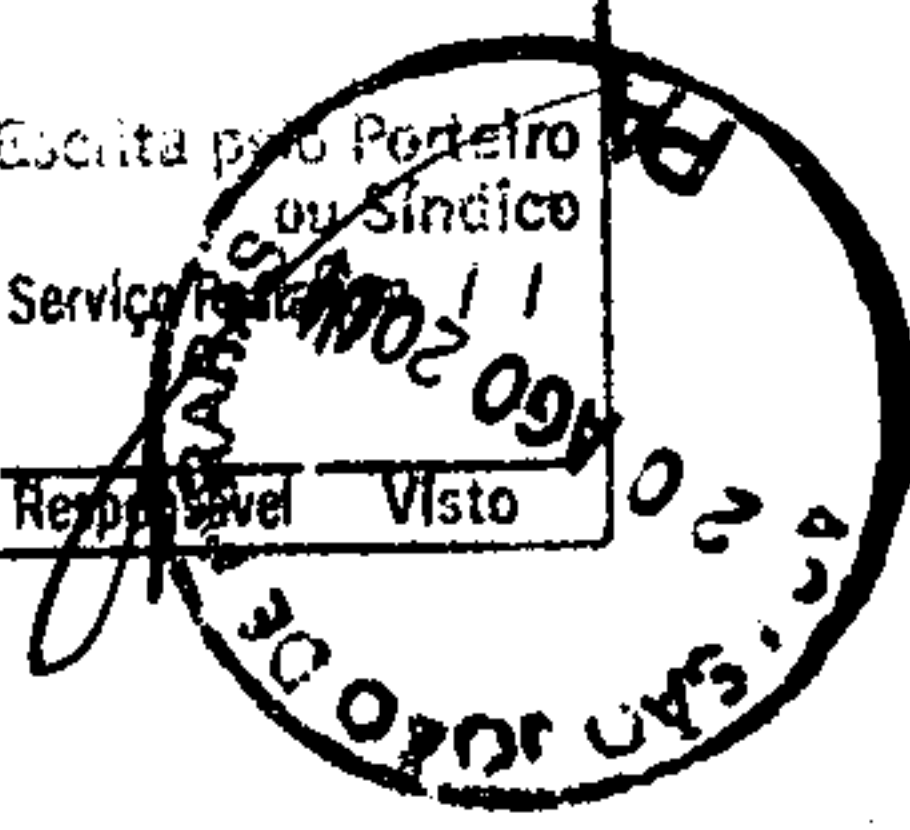
20 JUL 2014

1767

**EMPRESA BRASILEIRA DO
CORREIOS E TELÉGRAFOS**

<input type="checkbox"/> Mudou-se	<input type="checkbox"/> Falecido
<input type="checkbox"/> Desconhecido	<input type="checkbox"/> Ausente
<input type="checkbox"/> Procurado	<input type="checkbox"/> Não Procurado
<input checked="" type="checkbox"/> Informação Ineficiente	
<input type="checkbox"/> Não há endereço indicado	
<input type="checkbox"/> Informação Escrita pelo Porteiro ou Síndico	
<input type="checkbox"/> Reintegrado ao Serviço	

Em _____ Repp.ável Visto



(ETIQUETA C - SIMBO MP)



1768

Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria de Controle Externo – 1ª CCG
Travessa Quintino Bocaiúva, 1585
Belém-Pará / CEP: 66.035-190
Fone: (091) 3210-0710
Fax: (091) 3210-0863

Ofício nº. 01466/2015 1ª CCG/SECEX

Belém-PA, 01 de junho de 2015

Ao Senhor
MANOEL DE JESUS COSTA
Presidente Colônia de Pescadores Z-8 de São João de Pirabas
Rua Dário Noronha, n.º240, bairro: Lagoinha
CEP: 68719-000, São João de Pirabas-PA

Assunto: **Diligência**

Senhor Presidente,

Autorizado pela Portaria de delegação CONS-CSOJ Nº 001-2013/TCE-PA, de 24/04/2013, publicada no D.O.E de 27/05/2013, com o objetivo de instruir o processo de Tomada de Contas do Convênio nº 042/2010 celebrado entre a Colônia de **Pescadores Z-8 de São João de Pirabas e Assembleia Legislativa do Estado do Pará**, que aqui tramita sob o nº 2013/52429-2, solicita-se, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento deste, encaminhar a esta Corte de Contas os seguintes documentos:

- a) Cópia do Termo de Convênio, dos Termos Aditivos, se houver; bem como do Plano de Trabalho e de Aplicação dos Recursos;
- b) Balancete Financeiro;
- c) Documentos comprobatórios de despesa (nota fiscal e recibos), em original;
- d) Extratos bancários da conta corrente específica do Convênio, pertinentes à movimentação dos recursos repassados;
- e) Comprovante de devolução de saldo, se houver;
- f) Cópia integral dos processos licitatórios, se houver;

Atenciosamente,


CARLOS EDILSON MELO RESQUE
SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO

Correio CLAR
Nº JH441353480BR

em 10/06/2015



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE	
AO SENHOR MANOEL DE JESUS COSTA PRESIDENTE COLÔNIA DE PESCADORES Z-8 DE SÃO JOÃO DE PIRABAS RUA DÁRIO NORONHA, N.º240, BAIRRO: LAGOINHA CEP: 68719-000, SÃO JOÃO DE PIRABAS-PA	
NATAIRE 1769	
UF	PAÍS / PAYS
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION OF. N.º 2015/01466 - 1.ª CCG/SECEX PROC. N.º 2013/52429-2	
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR <i>Manoel Jesus de Costa</i>	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION 16.06/15
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR	CARIMBO DE ENTREGA / UNIFORME DE DESTINO / UNIFORME DE DESTINATION ACI SÃO JOÃO DE PIRABAS 16 JUN 2015 DR/PA
N.º DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT <i>Valdir Silva de Menezes</i> Mat. 454.773-1
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS	

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JH 44135348 0 BR 1770

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDERECO PARA DEVOLUCAO
RETOUR

EXCELENTISSIMO SENHOR
LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-TCE
TRAV. QUINTINO BOCAIUVA 1585, NAZARÉ
CEP: 66.035-190, BELÉM -PA

CIDADE / LOCALITÉ _____ UF **BRASIL**

--	--	--	--	--	--	--	--

1771



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO / 1ª C.C.G.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Nesta data distribuo o presente processo para o (a) servidor(a) Emanuel Pubeiro para análise e emissão de relatório.
Prazo: 10 dias úteis.

Belém-PA, 31 de agosto de 2015.

Priscila da Paz Nascimento
Controladora - 1ª CCG

— SIAFEM2010-EXEFIN,CONSULTAS,LISOB (LISTA ORDEM BANCARIA) 1772
CONSULTA EM 01/09/2015 AS 10:32 USUARIO : PRISCILA
DATA EMISSAO : 07MAI2010 DATA LANCAMENTO : 07MAI2010 NUMERO : 2010OB01526



UG : 010101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GESTAO : 00001 - ADMINISTR DIRETA
DOMICILIO BANCARIO EMITENTE PD :
BANCO : 037 AGENCIA : 00026 CONTA CORRENTE : 1805576

FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO
CNPJ/CPF/UG: 05546510000182 - COLONIA PESCADORES Z-08 DE SAO JOAO PIRABAS

GESTAO :
BANCO : 356 AGENCIA : 00524 CONTA CORRENTE : 37065499
NAZARE

PROCESSO : CH.065.062/NL0001582 VALOR : 7.500,00
FINALIDADE: PAG.REF. A 1ª PARC DO CONV. 42GP/10. CON

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	VALOR
530314	2010NE00944	333504399	0101000000	7.500,00
701974				7.500,00

SITUACAO : A RELACIONAR

LANCADO POR : PAMELA ADRIANA SILVA PEREIRA

EM: 10MAI2010 AS: 09:48

1773



___ SIAFEM2010-EXEFIN,CONSULTAS,LISOB (LISTA ORDEM BANCARIA)

CONSULTA EM 01/09/2015 AS 10:32 USUARIO : PRISCILA

DATA EMISSAO : 24JUN2010 DATA LANÇAMENTO : 24JUN2010 NUMERO : 2010OB02580

UG : 010101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

GESTAO : 00001 - ADMINISTR DIRETA

DOMICILIO BANCARIO EMITENTE PD :

BANCO : 037 AGENCIA : 00026 CONTA CORRENTE : 1805576

FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO

CNPJ/CPF/UG: 05546510000182 - COLONIA PESCADORES Z-08 DE SAO JOAO PIRABAS

GESTAO :

BANCO : 356 AGENCIA : 00524 CONTA CORRENTE : 37065499

NAZARE

PROCESSO : 2010NL2689/65.116

VALOR : 7.500,00

FINALIDADE: PARCELA DE CONVENIO

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	V A L O R
530314	2010NE00944	333504399	0101000000	7.500,00
701974				7.500,00

SITUACAO : A RELACIONAR

LANCADO POR : PAMELA ADRIANA SILVA PEREIRA

EM: 24JUN2010 AS: 11:22



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECEX - 1ª CCG

1774



RELATÓRIO TÉCNICO

1 – DADOS PROCESSUAIS

PROCESSO Nº : 2013/52429-2
NATUREZA : TOMADA DE CONTAS
CONVÊNIO Nº : 042-GP/2010
OBJETO : APOIO FINANCEIRO AO PROJETO "INCENTIVO A PESCA ARTESANAL DA COLÔNIA Z8".
VIGÊNCIA : 07/05/2010 A 31/12/2010
CONVENIENTES : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ E A COLÔNIA DE PESCADORES Z8 DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
RESPONSÁVEL : MANOEL DE JESUS COSTA - PRESIDENTE
ORÇAMENTO : 01244124323350000
VALOR : R\$15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)

2 – SITUAÇÃO PROCESSUAL

O responsável não remeteu as contas descumprindo o art. 151 do Ato nº 24/94, por isso foi instaurada a presente Tomada de Contas.

Expedido o Ofício nº 01466/2015 1ª CCG/SECEX à fl.32, o responsável não atendeu ao chamado desta Corte, apesar de devidamente notificado conforme AR à fl.33, ficando por isso, inadimplente.

Os repasses ocorreram em 07/05/2010, no valor de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), mediante OB nº 01526 fl.35 e 24/06/2010, no valor de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), mediante OB nº 02580 fl. 36, de acordo com o valor conveniado.

Foi encaminhado pelo Concedente, conforme ofício n.º 44/2013 - DF (fl. 06), a Cópia do Convênio, Cópia da Publicação, Plano de trabalho, Notas de Empenho dos Extratos, Comprovantes do Repasse e Aplicação dos Recursos e o Relatório de Acompanhamento (Laudo Conclusivo).

3 – ANÁLISE TÉCNICA

No Laudo Conclusivo às fls.27 a 29, o Concedente apontou que, devido ao que foi observado na vistoria "in loco", bem como pelo descumprimento do disposto na Cláusula Segunda, inciso II, alínea "c", "d" e "e" do referido termo, que se refere a prestação de contas, os objetivos do convênio não foram atingidos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECEX - 1ª CCG

1775



Destaca-se ainda que a não apresentação dos documentos comprobatórios de despesa por parte do conveniente impede a regularidade das contas do convênio.

4 - BALANCETE FINANCEIRO

RECEITA	R\$	DESPESA	R\$
TRANSFERÊNCIA	15.000,00	A COMPROVAR	15.000,00
TOTAL	15.000,00	TOTAL	15.000,00

5 - CONCLUSÃO

Considerando que a ausência da prestação de contas não fornece elementos para inferir sobre a legalidade dos atos de gestão do responsável, bem como confirmar a efetiva utilização dos recursos estaduais na execução do objeto conveniado, opina-se pela **IRREGULARIDADE** das Contas, no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) de responsabilidade do **Sr. MANOEL DE JESUS COSTA**, CPF: 029.162.402-25, Presidente, com fundamento no art. 158, III, "a" e "d" do Ato nº 63/2012, devendo ser considerado em débito para com a Fazenda Pública Estadual relativamente à importância de **R\$15.000,00 (quinze mil reais)**, que deverá ser recolhida acrescida de juros e correção monetária, sendo R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) a partir de 07/05/2010 e R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) a partir de 24/06/2010, cumulativamente com as multas regimentais dispostas no art. 242 (responsável em débito) e art. 243, III, "a", todos do Ato nº 63/2012, salvo norma mais benéfica, nos termos do art. 283 do mesmo Regimento.

É o Relatório.

Belém-PA, 01 de setembro de 2015.

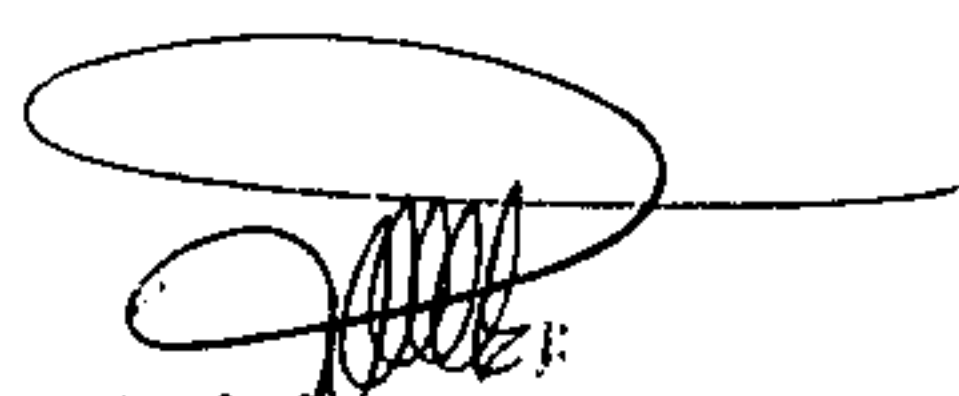

EMANOEL SOCORRO DO AMARAL PINHEIRO
Auditor de Controle Externo
Matrícula 0200028

LCMJ

1776

A SECEX com relatório.

Em: 01/09/2015



Priscila da Paz Nascimento
Controladora da 1ª CCG

A Secretária Geral
Nos termos do art. 210 do RITCE/PA.
Em: 28 / 09 / 2015



Ana Paula Cruz Maciel
Subsecretária de Controle Externo

SISTEMA DE
POSTAGEM
ELETRONICA

escritório

1777
Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, contera 1 página(s)



CORREIOS

Página: 1

Identificador : ME538256865BR Protocolo: 10116317 Previsão de Entrega: 23/02/2016
Data : 22/02/2016 13:54 Total: R\$ 15,13
Assunto : CIT.028/16

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 028/2016

De ordem do Excelentíssimo Relator, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Sr. MANOEL DE JESUS COSTA, Presidente, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir do recebimento deste, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2013/52429-2, que trata da Tomada de Contas instaurada na COLÔNIA DE PESCADORES Z-8 DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, referente ao Convênio ALEPA nº 042/2010, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

Remetente

Destinatário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
Travessa Quintino Bocaiuva, 1585
1585

Nazaré
66035903 Belém
PA

Ao Senhor
MANOEL DE JESUS COSTA
Rua. Dario de Noronha
240
CASA
LAGOINHA
68719000 São João de Pirabas
PA

Serviços

Pedido de confirmação

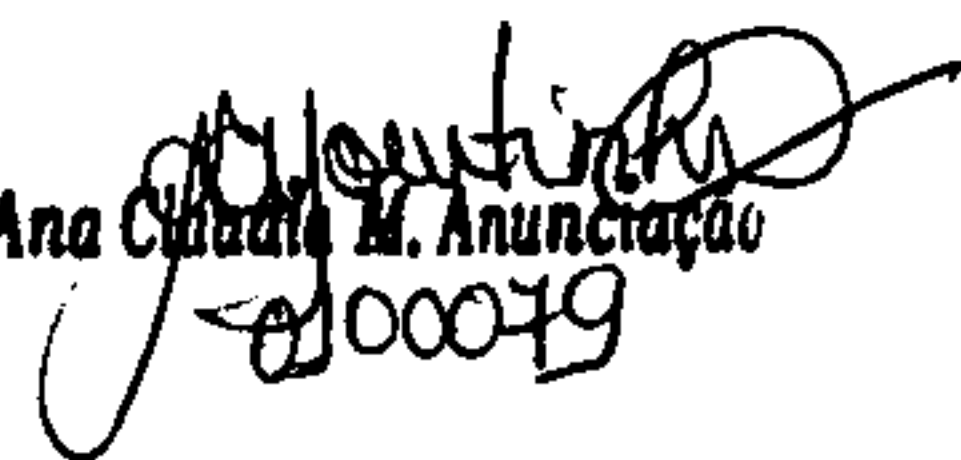
Assinatura Digital

19114352ACE91D2FF0473641C8CB7B7FB49389708872631617211EA64484981384BC60DEC6EB2A3DCA7AC95B561E227A0B9DA87A10

Termo de Informaçãõs.

1778

O correio não devolveu o comprovante
de recebimento do telegrama com identificação
de nº 538256865BR.


Ana Cláudia M. Anunciação
000079

SISTEMA DE
POSTAGEM
ELETRONICA

escritório

Telegrama

1779

CORREIOS

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)

Página: 1

Identificador : ME543067958BR Protocolo: 10224628 Previsão de Entrega: 05/04/2016
Data : 05/04/2016 08:48 Total: R\$ 15,13
Assunto : CIT.028/16

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 028/2016

De ordem do Excelentíssimo Relator, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Sr. MANOEL DE JESUS COSTA, Presidente, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir do recebimento deste, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2013/52429-2, que trata da Tomada de Contas instaurada na COLÔNIA DE PESCADORES Z-8 DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, referente ao Convênio ALEPA nº 042/2010, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiuva, 1585 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	Ao Senhor MANOEL DE JESUS COSTA Rua. Dario de Noronha 240 CASA LAGOINHA 68719000 São João de Pirabas PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

71F8A0686F3443D447326CB16769906252F6FDAF0C61825EFA75F266A98F2656CD4D3DEF37B4D12E0E72F27B126FF20A4C1A7C8F916



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 0800 0100 (ligar de celulares não transcreta o código 7257202) ou vá até a loja de serviços de correios em seu bairro.

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME543067953, remetido dia 05 de abril de 2016

destinado a:


Ao Senhor
MANOEL DE JESUS COSTA
Rua. Dario de Noronha, 240 CASA
LAGOINHA
São João de Pirabas/PA
68719-000

1780



Foi entregue às 10:15 do dia 05 de abril de 2016.
O recibo de entrega foi assinado por: manoel de jesus costa

Atenciosamente, AC SAO JOAO DE PIRABAS>>

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: _____ <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) _____
DESTINATÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARI Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA MA792778583BR 80062  DHP 06/04/2016 09:24

1781



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

TERMO DE INFORMAÇÃO E REMESSA

Remeto os autos ao Ministério Público de Contas, tendo em vista que o prazo da Citação nº 028/2016, do Senhor Mário Rômulo Coelho Costa, expirou em 20/04/2016, entretanto não houve apresentação de defesa, neste processo, até a presente data.

Em 27/04/2016.


JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 29/04/2016


Silvane Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos
a(o) Exmo(a). Sr(a). Subprocurador(a) de Contas,
Dr(a). STANLEY BOTTI FERNANDES,
do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 29/04/2016


Silvane Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

1783



Nº 070/2016-MPC/GSBF

Processo nº 2013/52429-2

Responsável: MANOEL DE JESUS COSTA

Referência: CONVÊNIO ALEPA Nº 42-GP/2010

Procedência: COLÔNIA DE PESCADORES Z 8 DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

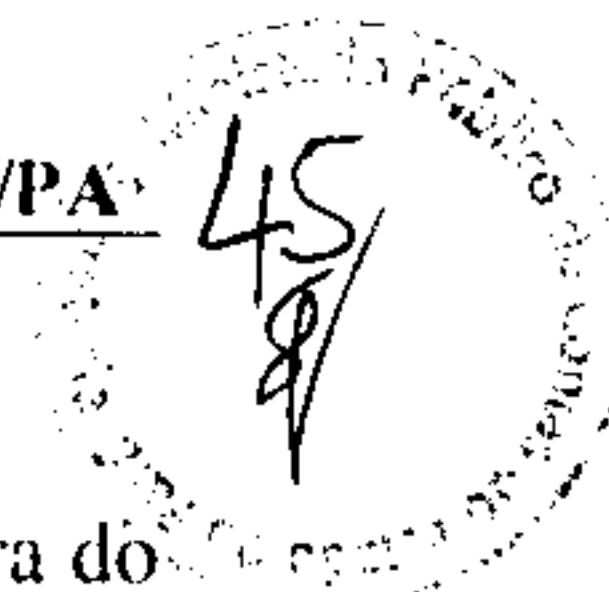
TOMADA DE CONTAS. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. CARACTERIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS. CONTAS IRREGULARES. DÉBITO. MULTA.

1. A omissão no dever de prestar contas fica caracterizada após a citação do responsável em razão da ausência de comprovação da aplicação dos recursos públicos, constituindo irregularidade insanável, ainda que posteriormente apresentadas as contas. Precedentes do Tribunal de Contas da União.
2. A ausência de comprovação da aplicação dos recursos, em decorrência da omissão no dever de prestar contas, acarreta julgamento pela irregularidade das contas, condenação em débito e aplicação de multa.
3. A pessoa jurídica de direito privado destinatária de transferências voluntárias de recursos feitos com vistas à consecução de uma finalidade pública responde solidariamente com seus administradores pelos danos causados ao erário na aplicação desses recursos. Súmula nº 286 do Tribunal de Contas da União.

I - RELATÓRIO

Cuidam os autos da tomada de contas instaurada em desfavor de Manoel de Jesus Costa, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos oriundos do Convênio nº 42-GP/2010, celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Pará e a Colônia de Pescadores Z-8 de São João de Pirabas.

O convênio tinha por objeto o "apoio financeiro ao projeto '*Incentivo a Pesca Artesanal da Colônia Z8*' que tem como objetivo a aquisição de implementos de pesca para serem distribuídos a 07 grupos familiares de pescadores artesanais, para melhorar a qualidade de vida e o padrão de consumo das famílias da Colônia de Pescadores Z8, como também melhorar a qualidade e a produtividade para atender às



demandas e as exigências do mercado consumidor”, conforme Cláusula Primeira do instrumento.

O ajuste vigeu de 07/05/2010 a 31/12/2010, com prazo de sessenta dias para apresentação da prestação de contas.

O valor transferido à convenente totalizou R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme comprovantes às fls. 19 e 21.

O Relatório de Acompanhamento e Fiscalização encaminhado às fls. 27/28 concluiu pelo cumprimento do objeto conveniado.

No relatório técnico às fls. 37/38, a unidade técnica opinou pela irregularidade das contas com devolução do valor total repassado, além da aplicação de multas ao responsável.

Citado, o responsável não apresentou defesa, nem juntou documentos (fl. 42).

Em seguida, vieram os autos ao Ministério Público de Contas.

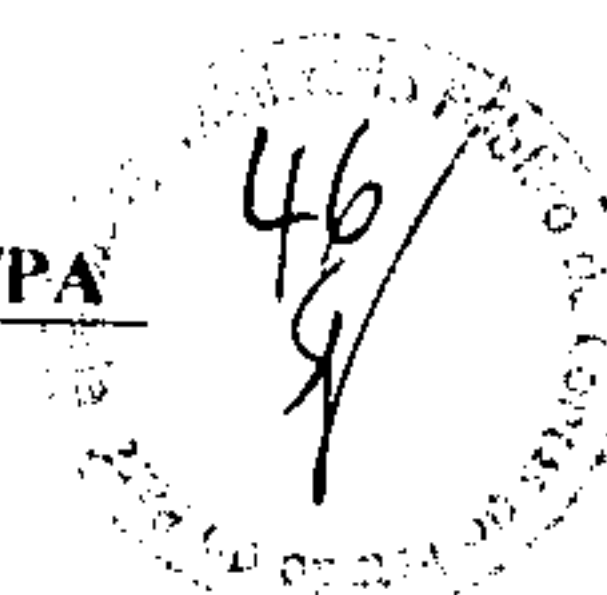
Em síntese, o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O dever de prestar contas, de matriz constitucional, é inerente à gestão de recursos públicos, constituindo um dos pilares do sistema republicano. A omissão no cumprimento de tal dever, além de caracterizar grave descumprimento da ordem constitucional, enseja a irregularidade das contas e a devolução dos recursos transferidos, em razão da ausência de elementos capazes de demonstrar a regular aplicação dos recursos públicos.

A omissão no dever de prestar contas fica caracterizada, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, após a citação do responsável por essa irregularidade:

A apresentação da prestação de contas a destempo, mas até o momento anterior ao da citação pelo TCU, configura



intempestividade no dever de prestar contas. A omissão no dever de prestar contas fica caracterizada apenas a partir da citação por essa irregularidade (Acórdão 5773/2015, Primeira Câmara, Rel. Min. José Múcio Monteiro).

Na espécie, mesmo após citado, o responsável não apresentou documentação comprobatória da correta aplicação dos recursos públicos transferidos por meio do Convênio ALEPA nº 42-GP/2010.

Assim, considerando a ausência de elementos que permitam concluir pela regular aplicação dos recursos públicos transferidos, devem as contas de responsabilidade de Manoel de Jesus Costa ser julgadas irregulares, condenando-o à devolução integral do montante repassado, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), acrescido de juros de mora e correção monetária, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas "a", "d" e "e", da Lei Complementar nº 81/2012.

O responsável sujeita-se, ainda, à aplicação das multas previstas nos arts. 62 c/c 82 e art. 83, incisos III e VII, todos da Lei Complementar nº 81/2012, em razão do débito e da omissão no dever de prestar contas.

Por fim, é cabível a condenação solidária da entidade convenente, nos termos da Súmula nº 286, do Tribunal de Contas da União: "A pessoa jurídica de direito privado destinatária de transferências voluntárias de recursos federais feitas com vistas à consecução de uma finalidade pública responde solidariamente com seus administradores pelos danos causados ao erário na aplicação desses recursos".

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, o parecer é pela irregularidade das contas de Manoel de Jesus Costa, para condená-lo ao pagamento, de forma solidária com a entidade convenente, do débito no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas "a", "d" e "e", da Lei Complementar nº 81/2012.

O Ministério Público de Contas opina, ainda, pela aplicação ao responsável das multas previstas nos arts. 62 c/c 82 e art. 83, incisos III e VII, todos da Lei Complementar nº 81/2012.

Processo nº 2013/52429-2

MPC/PA



1786

Requer-se, por fim, a citação da entidade conveniente para apresentação de defesa, considerando a possibilidade de imputação solidária do débito.

Belém (PA), 05 de maio de 2016.


Stanley Both Fernandes
Subprocurador de Contas

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2013/52429-2

1787



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 05/05/2016

Skins

SANDRO LINS FILGUEIRAS - Mat. 200120
Secretaria Processual



1788

48
④

**Tribunal de Contas do Estado do Pará
Gabinete da Presidência**

Processo nº. 2013/52428-2

À Secretaria para as devidas providências.

Em, 08/05/2016.

Ademair Tavares de Melo Neto
Coordenadoria de Apoio Técnico ao
Gabinete da Presidência

1789



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO

Ao(A) Conselheiro(s) Cypriano Sabino,
nos termos da **Resolução nº 18.409/2013**, que homologou o
resultado do sorteio dos conselheiros e auditores das listas de
unidades jurisdicionadas.

Belém 20 / 05 / 2016

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

day

SISTEMA DE
POSTAGEM
ELETRONICA

escritório

Telegrama

1790



CORREIOS

Página: 1

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)

Identificador : ME560118558BR Protocolo: 10607438 Previsão de Entrega: 31/08/2016
Data : 31/08/2016 09:52 Total: R\$ 16,74
Assunto : CIT.507/16

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 507/2016

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a COLÔNIA DE PESCADORES Z-8 DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir do recebimento deste, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2013/52429-2, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio ALEPA nº 042/2010, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiuva, 1585 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	A COLÔNIA DE PESC.Z-8 DE SÃO JOÃO DE PIRABAS VILA SÃO JOÃO DE PIRABAS S/N ZONA RURAL 68719000 São João de Pirabas PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

52A155265E6CB3373919D83F47A5F89A6F81A34E8071C0DBA4A000024223449BA4467A937F93AEFEF983BE29A39F65A8C05C7EED88

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

CONTÉUDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME560118558, remetido dia 31 de agosto de 2016 destinado a:

A
COLÔNIA DE PESC.Z-8 DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
VILA SÃO JOÃO DE PIRABAS, S/N
ZONA RURAL
São João de Pirabas/PA
68719-000

1791


TCE-PA
 52
 SEGE

Foi entregue às 10:20 do dia 31 de agosto de 2016.
 O recibo de entrega foi assinado por: ROSEANE TRINDADE DA SILVA

Atenciosamente, AC SAO JOAO DE PIRABAS>>

DOBRAR

BANCO POSTAL – Empréstimos, conta com rendimento de poupança, pagamentos de contas, saques, depósitos e outros. Perto de você, nos Correios.

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
DESTINATÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARI Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA MA015218624BR 85730  DHP 01/09/2016 09:21



1792



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

TERMO DE INFORMAÇÃO E REMESSA

Remeto os autos ao Gabinete do Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior, tendo em vista que o prazo da Citação nº 507/2016, da Colônia de Pescadores Z-8 de São João de Pirabas, expirou em 15/09/2016, entretanto não houve apresentação de defesa, neste processo, até a presente data.

Em 26/09/2016.


JORGE BATISTA JUNIOR
Secretário-Geral em exercício

Identificador : ME570482422BR Protocolo: 10839628 Previsão de Entrega: 30/11/2016
Data : 30/11/2016 10:59
Assunto : JULG.670-A/16 Total: R\$ 16,74

Mensagem

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 670-A2016
De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará,
Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA, notifico o Senhor MANOEL DE JESUS
COSTA, Presidente, de que no dia 06.12.2016, às 08h30min, o Plenário
deste Tribunal julgará o Processo nº 2013/52429-2, que trata da
Tomada de Contas instaurada na COLÔNIA DE PESCADORES Z-8 DE SÃO JOÃO
DE PIRABAS, referente ao Convênio ALEPA nº 042/2010, cujo Relator é o
Excelentíssimo Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior.
Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261
do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir
Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
Belém, 28 de novembro de 2016.
JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral



Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiuva, 1585 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	Ao Senhor MANOEL DE JESUS COSTA Rua. Dario de Noronha 240 CASA LAGOINHA 68719000 São João de Pirabas PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital


00C591A9CDF40CD4FDE301E4249E0FBCCA2834EBFEBEE42013E4FD6CDEEB24A1DD1925379B15022EE5B797AF9F87ABA84BB6C1EDE7

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

CONTENIDO DO TELEGRAMA


<<Seu telegrama no. ME570482422, remetido dia 30 de novembro de 2016
destinado a: 1794
Ao Senhor
MANOEL DE JESUS COSTA
Rua. Dário de Noronha, 240 CASA
LAGOINHA
São João de Pirabas/PA
68719-000



Foi entregue às 14:30 do dia 02 de dezembro de 2016.
O recibo de entrega foi assinado por: MANOEL DE JESUS COSTA

Atenciosamente, AC SAO JOAO DE PIRABAS>>

DOBRAR

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	DESTINATARIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA: MA827403155BR 32803  DHP 03/12/2016 09:25

Identificador : ME570482436BR Protocolo: 10839628 Previsão de Entrega: 30/11/2016
Data : 30/11/2016 10:59 Total: R\$ 16,74
Assunto : JULG.670-B/16

Mensagem

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 670-B2016
De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará,
Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA, notifico a COLÔNIA DE PESCADORES
Z-8 DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, de que no dia 06.12.2016, às 08h30min, o
Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2013/52429-2, que trata
da Tomada de Contas, referente ao Convênio ALEPA nº 042/2010, cujo
Relator é o Excelentíssimo Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior.
Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261
do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir
Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
Belém, 28 de novembro de 2016.
JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral



Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quinino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66036903 Belém PA	A COLÔNIA DE PESC. Z-8 DE SÃO JOÃO DE PIRABAS VILA SÃO JOÃO DE PIRABAS S/N ZONA RURAL 68719000 São João de Pirabas PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

00AC486C8B07021FFF9CE07452E4FFD15919A3D32E45588D4CB08BB4D990BEBDB20153A15C5BF58E2900871973F32D18765E1C6EEB

CORREIOS TELEGRAMA

1796

Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

<<Seu telegrama no. ME570482436, remetido dia 30 de novembro de 2016

destinado a:

A

COLÔNIA DE PESCAZ-8 DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
VILA SÃO JOÃO DE PIRABAS, S/N
ZONA RURAL
São João de Pirabas/PA
68719-000



Foi entregue às 14:36 do dia 02 de dezembro de 2016.
O recibo de entrega foi assinado por: LEANDRO BARROSO

Atenciosamente, AC SAO JOAO DE PIRABAS>>

DOBRAR

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 6 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Ausente | <input type="checkbox"/> 7 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado |
| <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... | |
| <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) | |

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585
Nazaré
66035-903 - Belém/PA

NÚMERO DO TELEGRAMA **AA827402971BR 32799**



DHP 03/12/2016 09:25



1797



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 22.981.153/0001-08

RECEITUÁRIO

NOME: Atestado Médico

Atesto para os devidos fins de direito, que o Sr: Alcides de Jesus Costa, e portador de doença crônica de Genética, Diabetes Mellitus CID 10 E14.9; que no momento impossibilita para viajar.

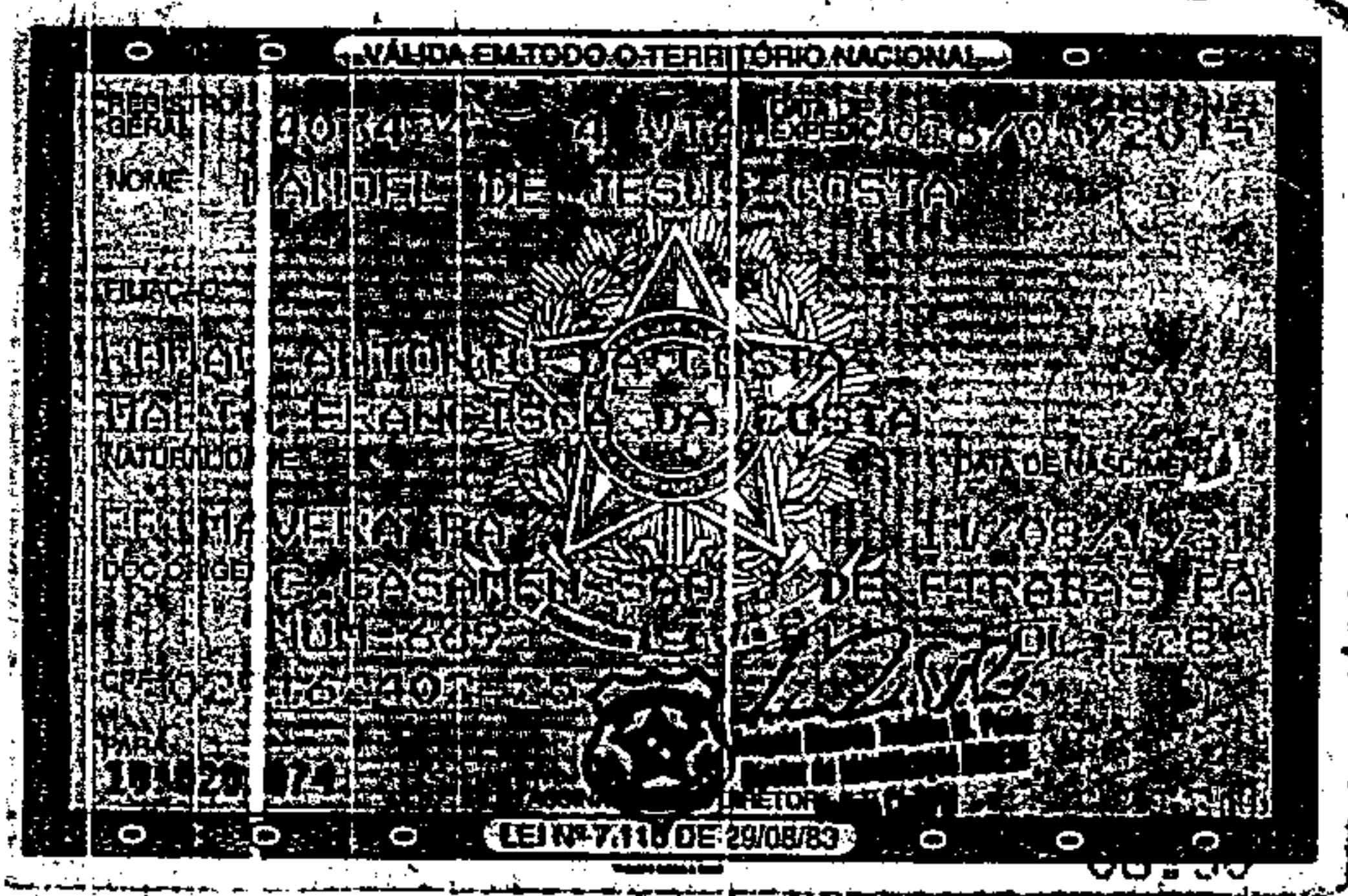
São João de Pirabas, 05-12-2016

Data

Dr. Amedeo de Oliveira
CRM (PA) - 7025
~~CPF: 001.592.552-68~~

Assinatura - CRM

Av. Plácido Nascimento, 265 - Cidade Velha - São João de Pirabas - PA - CEP: 68.719-000
Fone: (091) 3449-1222 - CNPJ: 22.981.153/0001-08



1798



0

0

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO

PROIBIDO PLASTIFICAR

POLEGAR DIREITO



Marcos de Jesus Costa
11.375.077

CARTEIRA DE IDENTIDADE

1799



1800



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

TERMO DE INFORMAÇÃO
(Processo nº 2013/52429-2)

Pelo presente, certifico que estes autos foram excluídos da Pauta de Julgamentos da Sessão Ordinária desta data, por solicitação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Cipriano Sabino de Oliveira Junior, em virtude do responsável das contas está impossibilitado, conforme o Atestado Médico em anexo. Assim sendo, fica seu julgamento transferido para Sessão Ordinária a ser marcada pela Secretaria, com a necessária notificação do responsável.

Belém, 06 de dezembro de 2016


JORGE BATISTA JUNIOR
Subsecretário

Visto:


JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral



escritório

Telegrama

1801



Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)

Página: 1

Identificador : ME577190684BR Protocolo: 10967806 Previsão de Entrega: 01/02/2017
 Data : 31/01/2017 16:44 Total: R\$ 16,74
 Assunto : JULG.047-A/17

Mensagem

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 047-A/2017

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA, notifico o Senhor MANOEL DE JESUS COSTA, Presidente, de que no dia 07.02.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2013/52429-2, que trata da Tomada de Contas instaurada na COLÔNIA DE PESCADORES Z-8 DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, referente ao Convênio ALEPA nº 042/2010, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior. Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário. Belém, 31 de janeiro de 2017.



JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
 Secretário-Geral

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiuva, 1585 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	Ao Senhor MANOEL DE JESUS COSTA Rua. Dario de Noronha 240 CASA LAGOINHA 68719000 São João de Pirabas PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

00AF716EF802F1E7DB97C5B835B3554388C0F64533CF05EC5F79D99A255846C6C60FA915FE1D91C072F9DF0189565AA0F6A7E44D078


CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou
ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

CONTENIDO DO MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME577190684, remetido dia 31 de janeiro de 2017
destinado a:
Ao Senhor
MANOEL DE JESUS COSTA
Rua. Dario de Noronha, 240 CASA
LAGOINHA
São João de Pirabas/PA
68719-000


1802



Foi entregue às 16:20 do dia 01 de fevereiro de 2017.
O recibo de entrega foi assinado por: REGIANE COSTA

Atenciosamente, AC SAO JOAO DE PIRABAS>>

DOBRAR

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARI Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA MA004715723BR 90713  DHP 02/02/2017 09:24



escritório

Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)



1803

Página: 1

Identificador : ME577190698BR Protocolo: 10967806 Previsão de Entrega: 01/02/2017
 Data : 31/01/2017 16:44 Total: R\$ 16,74
 Assunto : JULG.047-B/17

Mensagem

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 047-B/2017

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA, notifico a COLÔNIA DE PESCADORES Z-8 DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, de que no dia 07.02.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2013/52429-2, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio ALEPA nº 042/2010, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior. Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário. Belém, 31 de janeiro de 2017.



JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
 Secretário-Geral

Remetente _____	Destinatário _____
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quinfrno Bocaiúva, 1585 1585	A COLÔNIA DE PESC.Z8 DE SÃO JOÃO DE PIRABAS VILA SÃO JOÃO DE PIRABAS S/N
Nazaré 66035903 Belém PA	ZONA RURAL 68719000 São João de Pirabas PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

617D865E3E41D1BEC850CC19ABFC41E953C6292D502E265EB11550C9A6244B437817CAE12A24DD28D14D46B6371419D8F644DBEF4A

1804



Registros informados: 1

Anterior | [1] | Próxima

Mostrando registros de 1 a 1

Objeto	Data	Local	Situação
ME577190698BR	02/02/2017 14:49	AC SAO JOAO DE PIRABAS	Objeto saiu para entrega ao destinatário

Registros informados: 1

Anterior | [1] | Próxima

Mostrando registros de 1 a 1

[Encerrar Sessão](#)



1805




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

CERTIDÃO

Certifico que o destinatário da Notificação de Julgamento nº 047-B/2017 não foi localizado, conforme informação dos Correios às fls. 64

Diante disso, proceda-se a Notificação de Julgamento por edital na forma do art. 211, IV do RITCE/PA.

Em 02/02/2017.


ANA CLAUDIA M. ANUNCIÇÃO
Secretaria-Geral



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 047-B/2017

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico a COLÔNIA DE PESCADORES Z-8 DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, de que no dia 07.02.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2013/52429-2, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio ALEPA nº 042/2010, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 31 de janeiro de 2017.


JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

nº. D.O.E.	Data
33.307	03/02/2017



1807



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO CIPRIANO SABINO**

Processo : 2013/52429-2
Assunto : Tomada de Contas – Convênio ALEPA nº 42-GP/2010
Valor : R\$ 15.000,00
Responsável : Manoel de Jesus Costa – Presidente, à época
Procedência : Colônia de Pescadores Z-8 de São João de Pirabas

Tratam os autos da Tomada de Contas do Convênio nº 42-GP/2010, celebrado entre a **Assembleia Legislativa do Estado do Pará** e a **Colônia de Pescadores Z-8 de São João de Pirabas**, objetivando apoio financeiro ao projeto "Incentivo a Pesca Artesanal da Colônia Z-8", de responsabilidade do **Sr. Manoel de Jesus Costa**, presidente, à época.

A Secretaria de Controle Externo (fls. 37/38) opina pela irregularidade das contas, com devolução do valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em razão da omissão no dever de prestar contas, além da aplicação de multas regimentais.

O Ministério Público de Contas (fls. 44/47) opina pela irregularidade das contas, com devolução integral dos recursos, além da aplicação das multas cabíveis ao responsável. Sugere, ainda, a critério do Douto Plenário, a responsabilização solidária da pessoa jurídica beneficiária dos recursos públicos envolvidos.

Insta esclarecer que o Laudo de Acompanhamento e Fiscalização, às fls. 27/29, esclarece que "os recursos foram efetivamente utilizados e estão compatíveis com o que previa no plano de trabalho, sendo aplicado no período de vigência do convênio".

É o relatório.

VOTO:

Considerando que a documentação encaminhada pelo órgão concedente não é capaz de comprovar a correta e regular aplicação dos recursos públicos envolvidos, julgo as contas **IRREGULARES**, devido à omissão no dever de prestar contas, nos termos do artigo 158, inciso III, alínea "a", devendo o responsável à época, **Sr. Manoel de Jesus Costa**, restituir ao erário estadual o valor de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), devidamente atualizado.

Aplico ao responsável as seguintes multas:

- a) **R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais), pelo débito apontado, com base no artigo 242 do RITCE-PA;
- b) **R\$ 1.000,00** (um mil reais) pelo não encaminhamento da prestação de contas, com base no artigo 243, inciso III, alínea "a" do RITCE-PA

Considerando as conclusões constantes no relatório de acompanhamento e fiscalização, bem como a remessa, pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará, da cópia da prestação de contas em comento, deixo de atender o sugerido pelo Ministério Público de Contas quanto à responsabilização solidária da pessoa jurídica, bem como me abstenho de encaminhar os autos ao Ministério Público Estadual, para fins de apuração de prática de ato de improbidade administrativa.

Belém, _____ de _____ de 2016.

CIPRIANO SABINO
Conselheiro Relator



1808



Tribunal de Contas do Estado do Pará

ACÓRDÃO Nº. 56.362

(Processo nº. 2013/52429-2)

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº 042/2010, firmado entre a COLÔNIA DE PESCADORES Z 8 DE SÃO JOÃO DE PIRABAS e a ALEPA.

Responsável: Sr. MANOEL DE JESUS COSTA – Presidente à época

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

EMENTA:

TOMADA DE CONTAS DE CONVÊNIO. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. IRREGULARIDADE. DANO AO ERÁRIO. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO. INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS. SUJEIÇÃO ÀS COMINAÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS.

- 1-Contas irregulares com imputação de débito ao responsável;
- 2-Multas pelo dano ao Erário Estadual e pelo não encaminhamento da prestação de contas a este Tribunal;
- 3-Não responsabilização solidária à Pessoa Jurídica;
- 4-Não encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual.

Relatório do Exmº Sr. Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR:

Processo nº.:2013/52429-2

Tratam os autos da Tomada de Contas do Convênio nº. 42-GP/2010, celebrado entre a Assembléia Legislativa do Estado do Pará e a Colônia de Pescadores Z-8 de São João de Pirabas, objetivando apoio financeiro ao projeto “Incentivo a Pesca Artesanal da Colônia Z-8”, de responsabilidade do Sr. Manoel de Jesus Costa, presidente, à época.

A Secretaria de Controle Externo (fls. 37/38) opina pela irregularidade das contas, com devolução do valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em razão da omissão no dever de prestar contas, além da aplicação de multas regimentais.

O Ministério Público de Contas (fls. 44/47) opina pela irregularidade das contas, com devolução integral dos recursos, além da aplicação das multas cabíveis ao responsável. Sugere, ainda, a critério do Douto Plenário, a responsabilização solidária



1809

Tribunal de Contas do Estado do Pará

da pessoa jurídica beneficiária dos recursos públicos envolvidos.

Insta esclarecer que o Laudo de Acompanhamento e Fiscalização, às fls. 27/29, esclarece que “os recursos foram efetivamente utilizados e estão compatíveis com o que previa no plano de trabalho, sendo aplicado no período de vigência do convênio”.

É o relatório.

VOTO:

Considerando que a documentação encaminhada pelo órgão concedente não é capaz de comprovar a correta e regular aplicação dos recursos públicos envolvidos, julgo as contas IRREGULARES, devido à omissão no dever de prestar contas, nos termos do artigo 158, inciso III, alínea “a”, devendo o responsável à época, Sr. Manoel de Jesus Costa, restituir ao erário estadual o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), devidamente atualizado.

Aplico ao responsável as seguintes multas:

- a) R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), pelo débito apontado, com base no artigo 242 do RITCE-PA;
- b) R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo não encaminhamento da prestação de contas, com base no artigo 243, inciso III, alínea “a” do RITCE-PA

Considerando as conclusões constantes no relatório de acompanhamento e fiscalização, bem como a remessa, pela Assembléia Legislativa do Estado do Pará, da cópia da prestação de contas em comento, deixo de atender o sugerido pelo Ministério Público de Contas quanto à responsabilização solidária da pessoa jurídica, bem como me abstenho de encaminhar os autos ao Ministério Público Estadual, para fins de apuração de prática de ato de improbidade administrativa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea “a” e “d”, c/c os arts. 62, 63 e 82, parágrafo único, e 83, incisos III e VIII, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1-Julgar irregulares as contas de responsabilidade do Sr. MANOEL DE JESUS COSTA, Presidente à época, CPF n.º 029.162.402-25, condenando-o à devolução aos cofres públicos estaduais do valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), devidamente corrigido a partir de 07/05/2010 e acrescido de juros até a data de seu efetivo recolhimento;

2-Aplicar-lhe as multas de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pelo dano ao Erário e de R\$1.000,00 (um mil reais) pelo não encaminhamento da prestação de contas;

3-Deixar de responsabilizar solidariamente a pessoa jurídica, bem como não encaminhar os autos ao Ministério Público Estadual, para fins de apuração de ato de improbidade administrativa.



1810

**Tribunal de Contas do Estado do Pará**

Os valores supracitados deverão ser recolhidos no prazo de (30) trinta dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo, para pagamento das multas cominadas, o disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008 c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução nº 17.492/2008-TCE/PA.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e das cominações de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 7 de fevereiro de 2017.


MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente

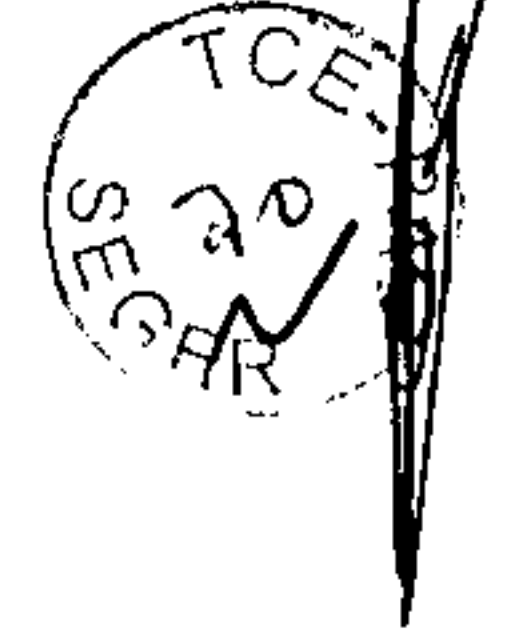

CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Relator

Presentes à sessão os Conselheiros: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA
ODILON INÁCIO TEIXEIRA
ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas: Felipe Rosa Cruz.
MS/0100826



1811



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral
Coordenadoria de Formalização de Decisões

CERTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Certifico, para os ulteriores de direito, que o Acórdão n.º 56 362, cujo teor contém resultado do julgamento deste processo, em Sessão Ordinária realizada no dia 07 / 02 / 2017 foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 14 / 03 / 2017

Belém, 15 / 03 / 2017

ANTÔNIO FERREIRA MAIA
Mat.0100382

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

1812

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
MANOEL DE JESUS COSTA			
ENDEREÇO / ADRESSE			
RUA DÁRIO DE NORONHA, N° 240 - LAGOINHA			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
68.719-000	SÃO JOÃO DE PIRABAS	PA	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
OF-N° 00513/2017 - SEGER		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION	CARIMBO DE ENTREGA / BUREAU DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
<i>Tomás Afonso Pereira Bastos</i>		07/04/17	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
N° DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
	Valdir Silva de Menezes Mat. 8.454.773-1		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 188 mm



AVISO DE
RECÉBIA TO
AVIS CN07

1813

JR 91468012 1 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT	TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON		
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT	: h	: h	: h

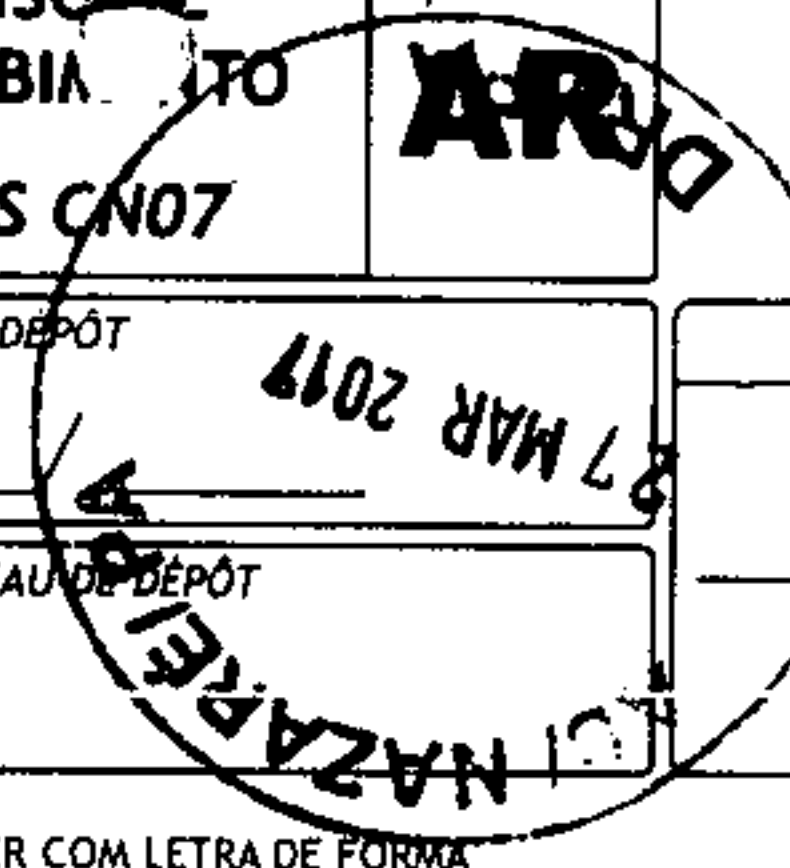
PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Travessa Quintino Bocaiúva nº1585 – Nazaré
BELÉM-PA
CEP 66.035-190

UF **BRASIL**
BRÉSIL





1814

21
8

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS

Ofício nº. 00513/2017/SEGER-TCE

Belém, 21/03/2017.

A Sua Senhoria o Senhor
MANOEL DE JESUS COSTA,
Presidente à época da Colônia de Pescadores Z 8 de São João de Pirabas.

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezado Senhor,

1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão n.º 56.362, sessão ordinária de 07/02/2017, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo n.º 2013/52429-2;
2. Outrossim, informo que a devolução do valor glosado deverá ser comprovada junto a este Tribunal mediante a apresentação do original do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), para a regularização de seu processo;
3. Seguem, em anexo, boletos bancários para recolhimento das multas aplicadas.

Atenciosamente,


JOSE TUFFI SABIM JUNIOR
Secretário-Geral

JPA 00513/2017
EAM, 27/03/17
Gest. f. 102

1815

Não foi atendido o ofício de fls. 73
Em, 25/04/2017
[Signature]



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral


1816



CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico, nos termos do art. 67 da Lei Complementar n.º 081/2012 (Lei Orgânica do TCE-PA), que a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 56.362, publicada no Diário Oficial do Estado em 14/03/2017, **transitou em julgado** no dia 30/03/2017.

Em 28/04/2017.


FERNANDO MOREIRA DA COSTA NETO
Matricula nº 0101394
Secretaria-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

TERMO DE REMESSA

Nesta data, faço a remessa destes autos ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Em 28/04/2017.


JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário Geral


004



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data, os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 05/05/2017


Silvane Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

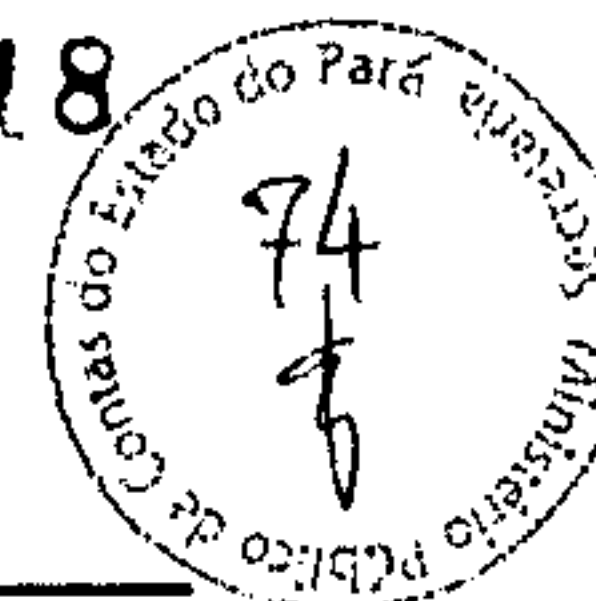
Após distribuição, faço conclusos os presentes autos a(o) Exmo(a). Sr(a). Procurador(a) de Contas, **Dr(a). STANLEY BOTTI FERNANDES**, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 05/05/2017


Silvane Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual



1818



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
8ª PROCURADORIA DE CONTAS

Processo nº 2013/52429-2

Responsável: MANOEL DE JESUS COSTA

Referência: CONVÊNIO ALEPA Nº 042/2010

Procedência: COLÔNIA DE PESCADORES Z8 DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

Exmo. Sr. Procurador-Geral de Contas,

Considerando o trânsito em julgado do Acórdão nº 56.362, do Tribunal de Contas do Estado, a eficácia executiva a ele conferida pela Constituição Federal, bem como não ter havido o recolhimento do valor devido, solicito a V. Exa. o encaminhamento da referida decisão à Secretaria de Estado da Fazenda para inscrição na Dívida Ativa do Estado e providências necessárias à cobrança da dívida.

Belém (PA), 05 de maio de 2017.


Stanley Bothi Fernandes
Procurador de Contas



1819

CÓPIA



Ofício nº 186/2017/MPC/PA

Belém, 8 de junho de 2017

A Sua Senhoria a Senhora
AIDA MARIA PEIXOTO SILVA
Coordenadora Fazendária da Dívida Ativa
Secretaria da Fazenda Estadual - SEFA
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - Reduto
Nesta

Assunto: Inscrição na Dívida Ativa

Senhora Coordenadora,

Cumprimentando-a, e de ordem do Procurador-Geral de Contas do Estado, informo que foram esgotadas as vias legais e regimentais na esfera de atribuição deste *Parquet* de Contas, no sentido da promoção de ressarcimento ao Erário estadual dos valores referentes às condenações no âmbito do Tribunal de Contas do Estado relacionadas em anexo.

Isso posto, encaminho à V.Exa. 52 (cinquenta e dois) Acórdãos (cópias anexas) para que sejam adotadas as medidas administrativas circunscritas à atuação desse Órgão Fazendário e, se necessário, no sentido da propositura das ações judiciais cabíveis, sejam posteriormente encaminhados à Procuradoria Geral do Estado.

Cordialmente.

Paulo César Beltrão Rabelo
PAULO CÉSAR BELTRÃO RABELO
Secretário-Geral

RECEBIDO
9.6.17
[Signature]



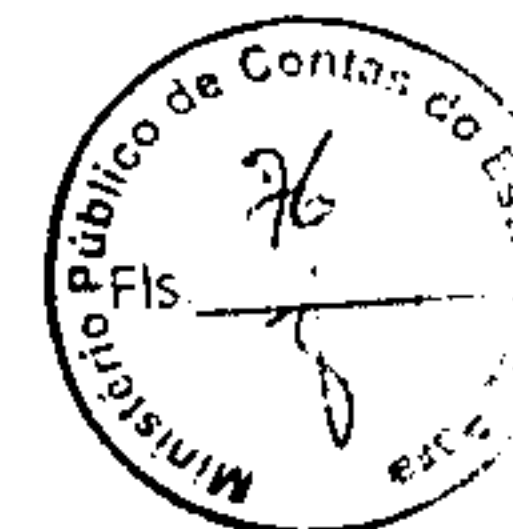
1820

Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0

Relação de Processos na Secretaria do MP

Parecer: "Inscrição na Dívida Ativa - SEFA"

Data: 09/06/2017



Nº Processo	Assunto
2011/52950-2	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2011/53084-0	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2012/50809-7	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2012/50835-9	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2012/51484-0	RECURSO
2012/52175-4	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/50459-0	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/50467-0	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/50505-0	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/51176-7	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/51378-4	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/51459-4	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52429-2	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/53128-7	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/53142-5	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2014/50230-9	RECURSO
2014/50456-3	RECURSO
2014/50772-1	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2014/51356-4	RECURSO
2015/50190-2	RECURSO
2015/50525-5	RECURSO
2015/51042-6	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2016/50543-2	PEDIDO DE RESCISÃO

Impresso em 09/06/2017

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2013/52429-2

1821



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 12/06/2017


SANDRO LINS FILGUEIRAS - Mat. 200120
Secretaria Processual

1822

A SALA DE ARQUIVO/CID
Em. 14 / 06 / 17
me
CID